

1869

Juiz Municipal
da
Cidade da Laguna.

J.

Correio
de 1869.

Summario de culpa
e officio contra

Jeremias Fernandes dos Santos. Representante

Carta

Anno do Nascimento do Sessão de
nho Jesus Christo de mil e oitocentos
e sessenta e nove a vinte e quatro
dias do mez de Setembro do di-
to anno nesta Cidade da Laguna
em meu Cartorio de Juiz
Municipal de actual Juiz Mu-
nicipal trezeiro Supplente e Ju-
z de Paz João de Sousa Brito, e
acompanhada de um Offi-
ciário Delegado de Policia pro-
prio Supplente desta Cidade, e
a parte da recolta dada ao
meu Subdelegado, e de um a

de corpos de delictos, a fim de per-
seguir-se nos termos respectivos
contra o Mago João Perreira &
Pernandes dos Sapatos: o que tudo
ordiante segue. E digno pa-
constar foy esta autoação. Em
Noute de Paulo José Stabile,
Escrivão a receber e assignar
Noute de Paulo José Stabile.

Escrevaõ deste juizo auto
and esta com officio do Ju-
bdegado da Policia desta ci-
dade que a acompanhar a
ordem do mesmo para a
captura do rei, Jeremias Fer-
nandes das Neves, parte da
da pela escolta, e bem ap-
sion os dois autos de corpo
de delicto, faca-mos effeiu-
ros. O que cumpria. La-
gunda 24 de Setembro de 1819.

João de Lima Dutra
Juiz de 1.º. Suplente.

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



[Small, illegible handwritten mark or signature at the bottom center.]

3
Mmo. Srio.

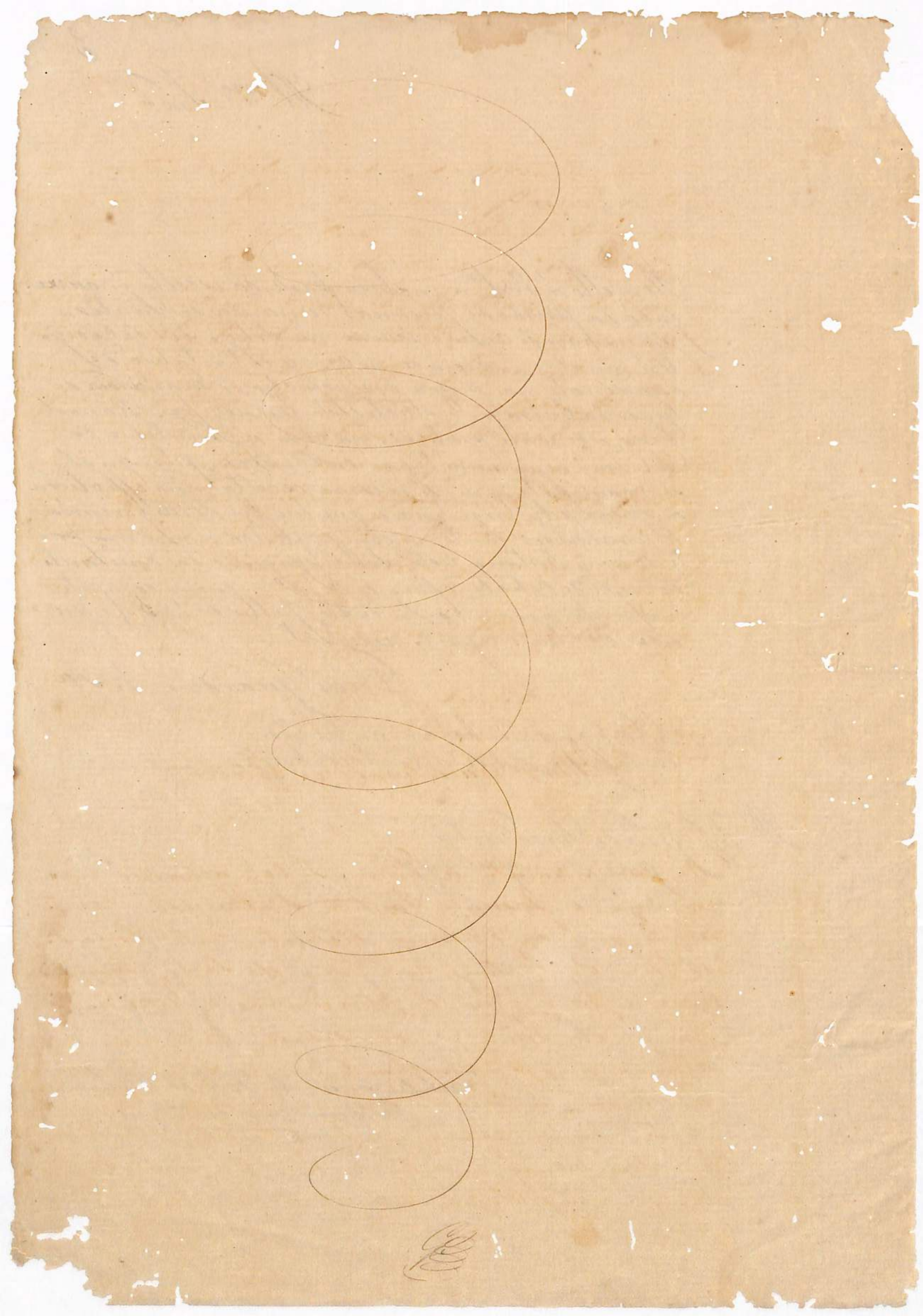
Remetto a' V. S. a' inclusa parte da escolta incarregada da prisão de Jeremias Fernandes dos Santos, pronunciado como incurso no Artigo 201 do Código Criminal e indiciado no crime de tentativa de assassinato na pessoa do Inspector do Quartelão do lugar da Carrizosa Districto desta Cidade por Manoel Dias, e de roubo praticado na casa de João Pedro da Silveira, no mesmo lugar da Carrizosa, pela qual se manifesta que a mesma escolta não effectuou a prisão pela resistência que lhe fez o ditto Jeremias Fernandes dos Santos, a acompanhada a mesma parte de uma Botaria desta Subdelegacia e dos dois autos de corpo de delicto, afim de V. S. a' quem compete em conformidade da Lei de 2 de Julho de 1850, e proceder contra o referido resistente.

Deos Guarde a' V. S.

Subdelegacia de Policia na Cidade
da Laguna, 21 de Setembro de 1869.

Mmo. Srio. João de Sousa Gueira
Juiz Municipal Supp.

Subdelegado de Policia da Laguna
Felipe de Jesus



que entrando pela janella da mesma casa
empregou a bala em uma parede de taboas,
quebrando a louça que se achava sobre uma
meza, e então um dos guardas em defesa
propria e com o fim de effectuar a deligencia
disparou-lhe tambem um tiro e o mesmo Jere-
mias segundou outro que felizmente não nos
offendeu e logo se retirou sem que podessemos
effectuar a sua captura, p^o se achar ainda
elle á cavallo e armado, constando-nos depois
que se achava ferido, ignorando nós por que
a maneira p^o que fora ferido. Avis-
ta do que nos apressamos a vir dar par-
te a v^{os} do occorrido.

Laguna, 19 de Setbr 1869

Atrogo do Policial J. Pereira
Accacio Soares Mor.

Atrogo do Policial Joaz de Souza Costa
João Bernardino Garcia

Guarda Real Gaspar Gonçalves de Faria

1804.

5

Miso da Subdelegacia de Po-
licia da

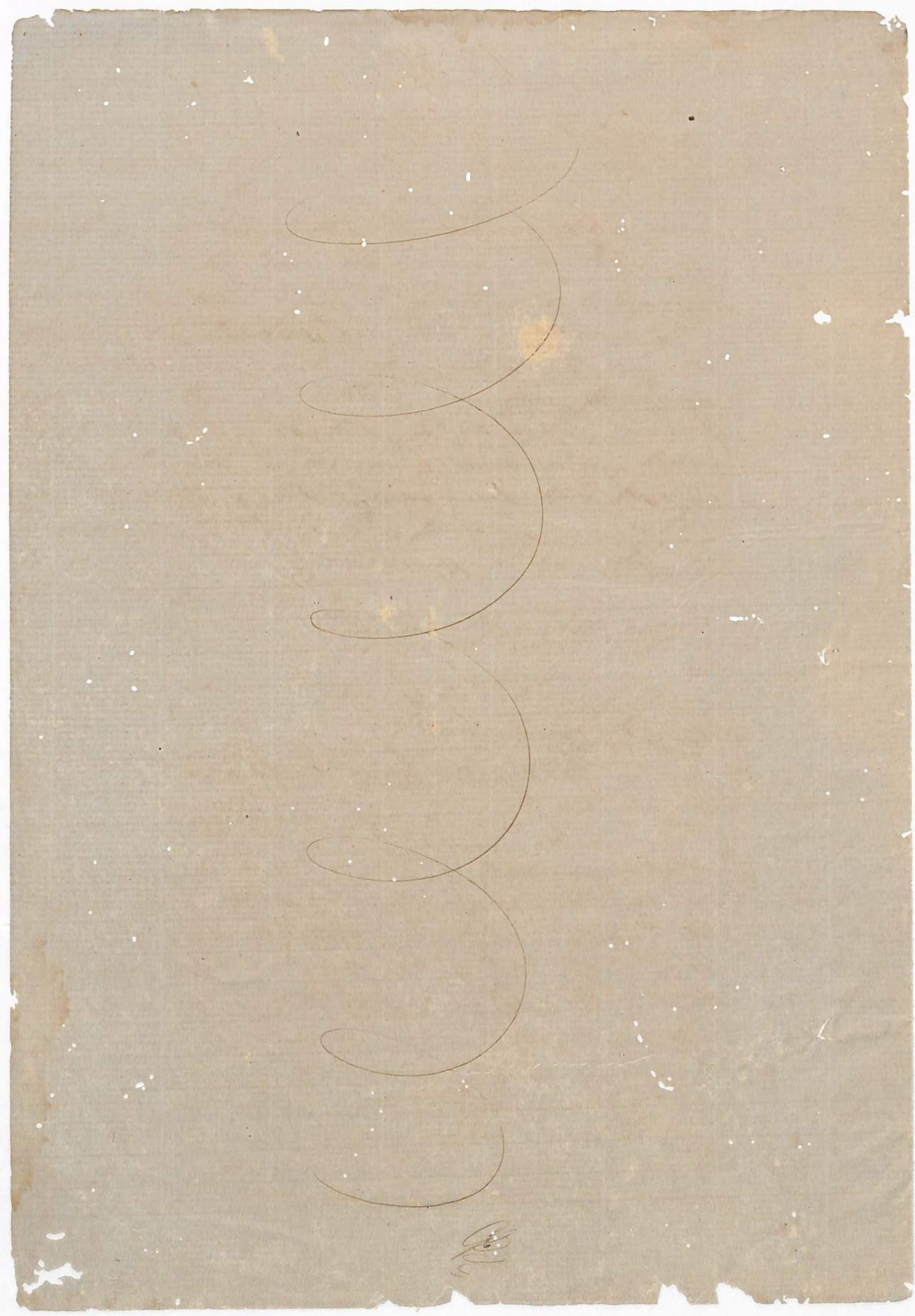
Cidade da Laguna

F. 1.

Escritura inter Grogos.

Autuacao do auto de corpo de delicto que a
se officio se proceder na casa de seu nimo
Paulista de Almeida Lessa, proximo de um tiro
dados por seu nimo Bernardino dos Santos, contra
a escolla que ali se achava.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oitenta e sessenta e nove,
aos tres dias do mes de Setembro
do ditto anno, nesta Cidade da La-
guna, em meu Cartorio, autuou
o corpo de delicto que se proceder
na casa de seu nimo Paulista de Almeida Lessa
proximo de um tiro dados por seu nimo Ber-
nardino dos Santos, contra a escolla que ali se
achava; e de que para constar foy co esta
autuacao, Eu Domingos Thomaz Gra-
go, Escriva interm de creeri e assignei
Domingos Thomaz Grago



Autó do corpo de delicto futo em a
parada de tachoas interior da casa do Sr.
Jeronimo Paulista de Almeida Lessa, com
abaixas se declara.

Los desenho dias do mes de Setembro do
anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos e sessenta e nove,
as cinco horas da tarde em casas de residên-
cia de Jeronimo Paulista de Almeida Lessa,
no lugar denominado Carnica Districto da ^{Leopoldina}
Cidade da Laguna, presente o Subdelegado
de Policia primario suppleto a Chancelaria
Antonio Jose da Silva Bessa, corregedor Escrivão
interim do seu cargo abdicante nomeado e
abaixas assignado, e os Peritos notificados
Manoel Antonio de Oliveira, occupação
a genioia, e Felipe Jacob de Azevedo, occupa-
ção de lanchheiro, moradores neste mesmo
lugar, e os testemunhas Demeciano Bran-
co e João Medeiros, e Victor de Souza Lima,
moradores neste mesmo lugar, logo
pelo o qual foi deferido aos mesmos Peritos
o juramento dos Santos Evangelhos, e a bem
espilmente o sumptuoso de sua missao
declaração com verdade e que descobrirem e
encontrarem, e que em sua consciencia
intenderem, e encarregar-lhes que proce-
dessem a capturar os vestigios que existis-
sem dos tiros de fuzil disparados sobre a
escolta que se achava em casa do mesmo
Jeronimo Paulista de Almeida Lessa, e que
os tiros disparados por Jeronimo Bernades
dos Santos, como elle communicou a mes-
ma escolta, e que respondessem aos ques-
tos seguintes - Primeiro, se com effeito ha

ha vestigio da ter sido disparados os mesmos
tiros; Segundo, qual o lugar em que elles
foram empregados; Terceiro, que os
estragos que elles produziram; e finalmente
qual o dano do dano causado. E passarem
os Peritos a fazer os exames e investigações
ordenadas e as que julgarão necessárias
concluindo as quaes; Eclararão o quin-
te termo, encontrado o signal em pa-
rede que fica em frente da janella da
mesma casa, e ter sido empregado uma
balle e hum assim os signalos de conta
do humbo tudo erado na mencionada
parede que hi de taboas, e que julgarão
em suas consciencias terem estes tiros dis-
parados de fora para dentro, em occasião
que a referida janella estava aberta, e
que portanto respondem, e o primario
querito, que sem que ha vestigios bem re-
síveis de terem sido disparados os tiros; e
segundo, que o lugar em que elles foram
empregados foi a parede assim declarada;
e o terceiro, que os estragos, e as que se
assim referiram, e finalmente quanto
ao dano do dano causado, elle Peritos
nem hum ralo da, não não ter idig.
não ter havido, estrago algum. E por
estas declaracões que em suas consciencias
e de laiao de juramento prestado tem a fa-
zer. E por nada mais haver de se por con-
cluido o exame ordenado e de tudo se lavrou
opresente Auto, que vai por mim escripto,
e rubricado pelo officio e assignado pelos os mes-
mos peritos e testemunhas do que tudo dou fi.
Eu Domingos Thomaz Braga, Escriuão
interino o escrevi;

assignar

7

Amor. João da Silva
Manoel Antonio de Oliveira
Felipe Jacob Adão
Demétrio Francisco de Medeiros
Victor de Souza Lima
Domingos Thomaz Braga

Conclusão

Aos vinte e dois do mês de Setembro vinte
e mil e cento e sessenta e nove, nos Diamen-
ta Cidade da Laguna, em meu cor-
torio, faço esta carta conclusória. Frago
Subdelegado de Polícia o primeiro supple-
te o Cidadão Antonio José da Silva Bessa,
o qual foi este termo. Eu Domingos
Thomaz Braga, Escriba interior des-
cendi

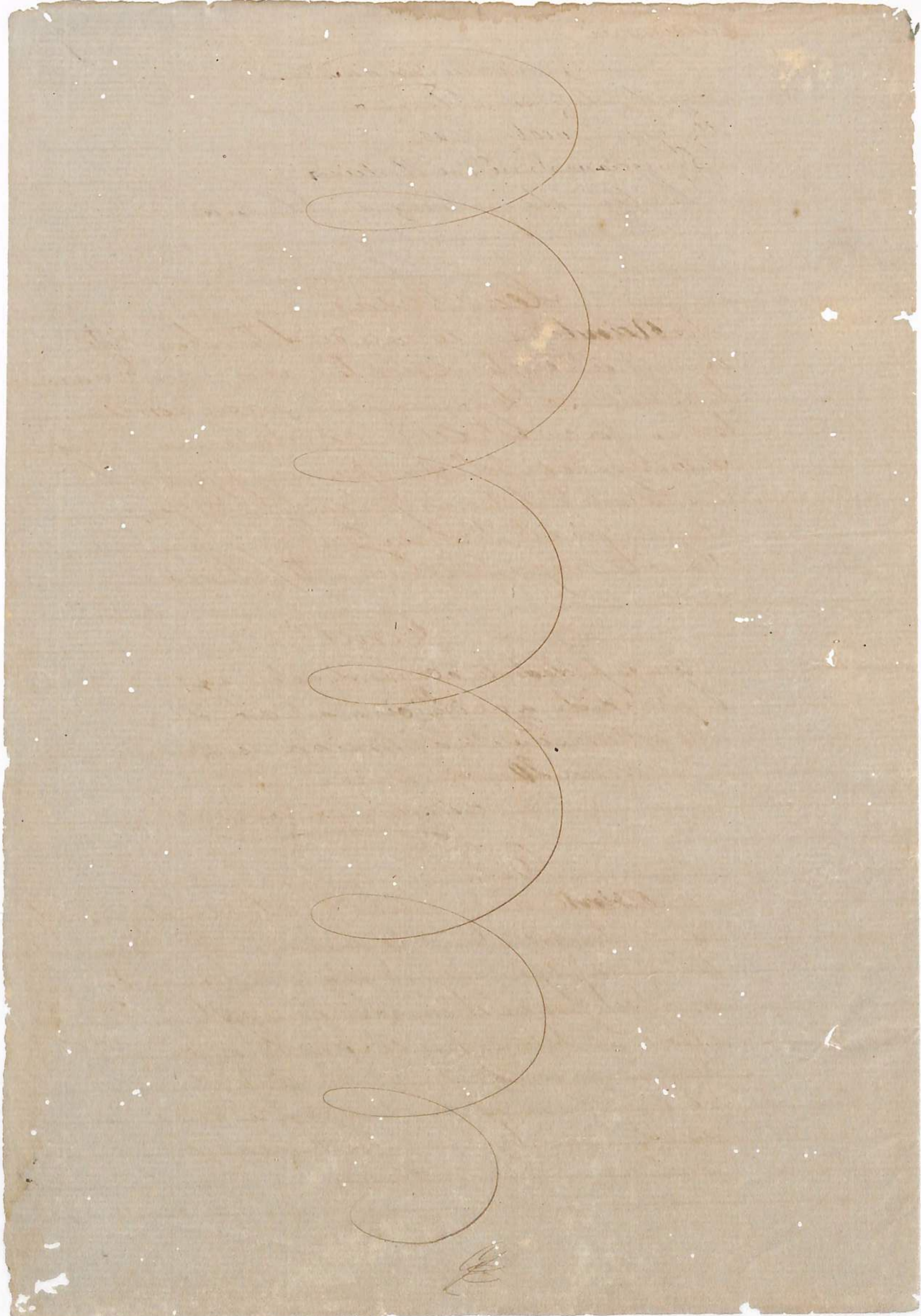
3 Conclusão

Quem procedente o corpo de delito a
procedido a ar. officio na casa de
Jerônimo Pauleta de Almeida Lessa
Laguna 22 de Setembro de 1869

Amor. João da Silva

Data

Aos vinte e dois do mês de Setembro de mil e vinte
e cento e sessenta e nove annos, nesta Diamen-
ta Cidade da Laguna, em casa de residência da
do Subdelegado de Polícia o primeiro supple-
te o Cidadão Antonio José da Silva Bessa, por
deu-me fora as entregues estas cartas com
seu despacho supra. E de que para constar
foi este termo. Eu Domingos Thomaz Bra-
ga, Escriba interior descendi



1809.

Mun. da Subdelegacia de Policia
da
Cidade da Laguna

F. 1.
Escrivão Int. Trageiro

Autuação do auto de corpo de delicto feito
na pessoa de Jeremias Fernandes dos Santos
sobre crime de furto que recebeu.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oit. centos sessenta e nove, aos
vinte dias do mes de Setembro do dito anno,
nesta Cidade da Laguna, em meu
Cartorio actou o corpo de delicto pro-
cedido na pessoa de Jeremias Fernan-
des dos Santos, e qual addicente se-
guir; e de que para constar faço esta
autuação. Eu Domingos Thomaz Trageiro,
Escrivão Int. Trageiro e escrevi
e assignei.

Domingos Thomaz Trageiro

1881



1881

9

Auto do Corpo de delicto feito na pessoa
de Jeremias Fernandes dos Santos.

Los desenove dias do mes de Setembro do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos sessenta e nove, a huma
hora da tarde, nesta Cidade da Laguna,
no lugar denominado Carnica, presentes
a Subdelegado de Policia, primeiro Supplem-
to em officio o Cidadão Antonio José da
Silva Bessa, comig. Escreitor Inteiro do
seu cargo a baixo assignado, os peritos no-
tificados Douctores Antonio Fernando da *Costa* *Benne*
Costa e Francisco José Luiz Vianna, mo-
radores nesta Cidade da Laguna, e as to-
temunhas Marcelino Mauricio Nunes,
Felipe Jacob da Silva, moradores na Car-
nica, o qual differiu aos mesmos peritos
o juramento dos Santos Evangelhos em
um livro delles em que puseram suas ma-
os directas e se bem fielmente cumpre-
nharem sua missao declarando com
verdade o que descobrirem e encontrarem
e o que em sua consciencia entenderem,
e encarregou-lhes que procedessem a exa-
me na pessoa de Jeremias Fernandes dos
Santos, e que respondessem aos quesitos
seguintes, - primeiro se houve ferimentos
ou offensa phisica, - segundo, se hi mortal,
- terceiro, qual o instrumento que occasio-
nou, - quarto se houve ou resultou mutila-
cao ou destruição de algum membro ou
organ, - quinto, se pode haver ou resultar

ou resultar essa mutilação ou destruição, isto, se pode haver ou resultar inhabilitação de membro ou órgão sem que fique elle destruido, ultimo, se pode haver ou resultar alguma deformidade e qual ella seja, oitavo, se o mal resultante do ferimento ou offensa physica, produzir grave incommodo de saúde, nono, inhabilita de serviço por mais de trinta dias, e finalmente qual o valor do danno causado. Em consequencia passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as que julgaram necessarias; concluidas as quaes, declararam o seguinte:— Encontra-se na pessoa do offendido uma solueção de continuidade de forma irregularmente circular situada na região umbilical á trasversando toda a parede abdominal. Lontando, encontraram a existencia de um corpo duro e resistente na região direita do baixo ventre, que suppon. dig. suppoem ser uma bolla, e que portanto respondem, ao primeiro quesito, que sem houve ferimento ou offensa physica; ao segundo; sim, he mortal; ao terceiro; arma de fogo, qual o instrumento que o occasionou; ao quarto, prejudicado. dig. ao quarto, não, não houve nem resultou mutilação ou destruição de algum membro ou órgão; ao quinto, não, não pode resultar essa mutilação ou destruição; ao sexto, não, não pode resultar inhabilitação de serviço por mais de trinta dias, e finalmente qual o valor do danno causado.

S

inhabilitação de membros ou órgãos sem
 que fique elle destruido.; ao sétimo, não,
 não pôde haver ou resultar alguma
 deformidade; ao oitavo, sim, o mal re-
 sultante do ferimento ou offensa physica
 produz grave incommodo de saúde; ao
 nono, sim, o mal resultante do ferimen-
 to ou offensa physica, inhabilita de ser-
 viço por mais de trinta dias, e final-
 mente quanto ao valor do dâmnos cau-
 sado elles o arbitrarão em trezentos *de Bené*
 mil reis. Estas eitas as declarações que
 em sua consciencia de baixo de juramen-
 to prestas tem a fazer. E por nada ma-
 is haver, ou se por concluido o exame
 ordenado e de tudo se lavrou o presente
 auto que vai por mim escrito e rubri-
 cado pelo juiz e assignado pelo mesmo,
 peritos e testemunhas, com sig. Escreverão
 inteiros Domingos Thomaz Fragoso, Co-
 sig. que o fiz e escrevi; o que tudo é con-
 tido.

Antonio J. de B. Bené
 Antonio Fernando da Costa.
 Francisco Luiz Brancos
 Marcello Maurício Nunes
 Philipp Jacob de Sá
 Domingos Thomaz Fragoso
 Conclusão.

Los vinte dias do miz de Setembro de mil
 e trezentos e sessenta e nove annos, nesta
 cidade da Laguna, em meu Cartório fa-

faço este auto de corpo de delito, conclu-
so ao Subdelegado de Policia, primeiro
supplente o Juiz de Antonio José da Silva
Bispo, e de quem fizeste termo. Eu Domingos
Thomas Fragoso, Escrevaes interino de
arrem.

Concl^o

Auto procedente a presento auto de Corpo de
delito Laguna 20 de Setembro de 1869
Antonio José da Silva Bispo

Data

Aos vinte dias do mes de Setembro de mil
oitosentos e sessenta e nove annos nesta Ci-
dade da Laguna, em meu Cartorio, por par-
te do Subdelegado de Policia o primeiro supplen-
te o Juiz de Antonio José da Silva Bispo,
me foram entregues estes autos com seu
despacho supra; e de quem fizeste termo.
Eu Domingos Thomas Fragoso, Escrevaes in-
terino de arrem.

11
Clm

Assimto e quatro dias do mes de
Setembro de mil e cento e oitenta e sessen-
ta e nove annos nesta Cidade de
da Laguna, em nome do Cartao
facto estes autos conclusos ao
Jun Municipal trezeiro Sep-
plante e Cidadão João de
Souza Dutra, e de que fez este
tumo. Em Treze de Setembro
Nikello, Escrivão e secretario

(Not)

Notifiquem as guardas
João de Araujo, Joaquin da Silva
Bento e Gaspar Gomes abreu
Laria, para deporem a ver-
da do occorrido e o restante
da parte a f. e ora presen-
te do rio Peres e as Fernan-
des dos Santos, no dia 29 de
corrente as 10 horas da ma-
nha com sciencia do Pro-
motor Publico da Comma-
da. O Escrivão indique
o nome de tres ou mais
testes que saibao
do facto para serem in-
terrogados a fim de deporem
no presente processo. Laguna
na 25 de Setembro de 1869.

Dutra

Data

Aos vinte e cinco dias do m' de
 Setembro de mil e trezentos e
 sessenta e cinco annos nesta Ci-
 dadade da Laguna, em cara de resi-
 dencia do Juiz Municipal tucan-
 se, supranome e Cidadão João de
 Sousa Couto, este me Escrever de
 seu cargo aforante nomeado
 foi e sumdo ali por elle e seus
 foyes e testigos e testas abitos com
 meu despacho e t'p' de que foy
 este tempo. Cu' b'icente de Paulo
 Gonsalves Escrever o seguinte

Certifico em Escrever abaixo as-
 signado, que g'ntim'ei o despa-
 cho do ao Juiz do Publico
 da f'omarca do Adrogado Domi-
 gos Custodio de Sousa e ao N'co
 preso Juvenal Fernandes
 dos Santos, em suas proprias
 pessoas, do que ficaraõ bem
 scientes e deu f'.

Laguna, 28 de Setembro 1869

Vicente de Paulo Gonsalves

Certifico

Certifico que Cerrivas abaiyoo
 signado, que em cumprimento
 do despacho retro, notifiquei
 aos guardas José e Martinho da
 Costa, Joaquim de Sousa Costa,
 e Gaspary Consalvy de Farias,
 umas suas proprias pessoas pa-
 ra no dia de amanhã darem
 os seus depoimentos a cerca
 deste Summario contra o
 Rio fuso Sumarias Sumary
 do Santos, do que ficaraõ bem
 scientes e dou fi.

Laguna, 28 de Setembro 1869.

Vicente de Paulo Gons. Rocha.



18

Acto de qualificação feito ao Rio
Jermias Fernandes dos Santos.

Foram vinte e nove dias do mês de Setem-
bro do anno do Nascimento do
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos sessenta e nove, nesta
Cidade da Laguna, na ingreja
da Cadeia publica da mesma
Cidade, ahi presente o Juiz Muni-
cipal Trezento e Setenta e Ci-
dadão Pais de Boa Memoria, comi-
ço a Escrita do seu cargo. abaixo
nomado e ahi tambem presen-
te o Rio Jermias Fernandes dos
Santos, que se achava doente,
o Juiz lhe fez as perguntas se-
guintes:

Qual seu nome? Respondeo cha-
mar-me Jermias Fernandes
dos Santos.

Quem e' filho? Respondeo
ser filho legitimo de Manoel
Fernandes dos Santos e de sua
mulher Claudina Maria de Jesus.

Quidade tem? Respondeo trinta
e oito annos.

Seu estado? Respondeo ser
casado.

III

Sua profissão ou modo de vida?
Respondendo que vive de agências.

Sua nacionalidade? Respon-
do ser Brasileiro.

Chegar do seu nascimento?
Respondendo ter nascido no Dis-
trito desta cidade.

Se sabe ler e escrever? Respon-
do que não.

Comunicação mais respon-
do não tem. Não foi perguntado
quando o Juiz Laranier o
presente tanto de qualificação
que, que vai assignado por
João José de Andrade a cargo
do respondente por não
saber escrever, depois de lhe
ser lido, e achar conforme
assignado pelo Juiz, do que
tudo dou fé. Em Vinte
e Nove de Setembro, Cincenta
e nove.

João de Santana
João José de Andrade

Assentada.

Assentei e mereciaz domus de S. Lúcia
 deo anno do Nascimento de Nos-
 so Senhor Jesus Christo de mil treto-
 centos e sessenta e nove, nesta Cida-
 de da Laguna, na unção da cadeia
 publica desta mesma Cidade, onde
 foi vindo o Juiz Municipal terceiro
 Suppleto da Cidade João de Sousa
 Couto, comigo Escrivas do seu car-
 go a diante nomeado e sendo a si
 presentes o Promotor Publico da
 Comarca e Advogado Domingos Jus-
 tidio de Sousa, e o Juiz Juiz Juiz
 a. Fernando dos Santos, que se
 achava doente, pelo qual fui
 forçado a escrever as testemunhas
 desta Sumaria que foram noti-
 ficadas a diante de si. do que pa-
 ra constar faço este termo. Em
 Vinte e Nove de Maio de Noventa e
 cinco e escrevi

1.ª testemunha

José Martinho da Costa, de vinte
 e quatro annos de idade mais
 ou menos, Guarda Policial da
 cidade desta Cidade, natural

da Cidade do Porto, Capital da
Provincia de Santa Cathari-
na, e aos coeturnos disse nada:
testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos em um livro
delle virguez por sua mão
dita e promittio dizer a su-
oade do que souber e lhe for
se perguntado. Como inquiri-
do sobre o conteúdo da parte
da recolta a folhas quatro e ma-
is peças dos autos que lhe foram
lidos e declarados pelo Juiz.

Disse elle testemunha que fa-
cendo parte da recolta compo-
sta de tres guardas, sendo do
policiaes e um guarda nacio-
nal incumbidos pelo Subde-
legado de Policia do Districto des-
ta Cidade para a captura
do rio Juremias Fernandes dos
Santos, a chama-se no dia dovi-
to do convento mor na casa de
negocio de Juremias Paulista
de Almeida Lessa, ao lugar da
Carnica, as cinco horas da
tarde mais ou menos, ali appa-
receo o mesmo rio Juremias
do thes e ali tinhão ficado por
mais valentes para prendê-lo,
estando elle a cavallo e armado

armado de uma faca de ponta,
 uma espada e pistola de doze
 canos e dirigio-lhes algumas
 palavras immediatamente dis-
 parou-lhes um tiro equal en-
 trando pela janella da mesma
 casa impregou a balle sobre
 uma parede de taboas, quebran-
 do a louça que se achava em
 cima de uma mesa, entao
 um dos guardas em defesa da
 recolta e para effectuar a dili-
 gencia disparou tambem um
 tiro em seguida o Rio dispa-
 rou logo outro tiro sobre a mes-
 ma recolta, retirando-se im-
 mediatamente sem que elle
 e podiam prender por se achar
 arida a cavallo armado, di-
 sendo-lhes: espere Cambada
 que eu vou preparar-me. Dis-
 se mais que achando-se dono
 da casa muito arredondado
 por semelhante acontecimen-
 to e sua mulher grávida, tratou
 de retirar-se para esta Cidade
 elle igualmente, e que de-
 pois de terem chegado a esta Ci-
 dade constou-lhe intão chegar
 se o mesmo Rio ferido. Consta
 dada a palaveria ao Rio para con-
 testar o depoimento da testemu-
 nha, por elle foi dicto, que o de-

depoimento da testemunha é
inexacto e menos veridico
por que os guardas foram os pri-
meiros a provocar o acusado
assim como Gaspar que faria
parte da mesma escolta atirou
primeiro no acusado este digo
que sendo se baleado foi que tam-
bem atirou por um por ultimo
como provará em tempo op-
portuno. Oula testemunha
foi dicto que ratificava o seu
juramento como veridico.
Emas não disse a testemunha
por não saber quem lhe ser-
jurantado, sendo lhe lido e
lido juramento o achou com
forma, que por não saber es-
cusa a seu rogo assignou Jo-
ão frei de Andrade, com o Juiz
Promotor Publico, assignando
a rogo do lido por não saber es-
cusa Francisco José de Freitas,
e que tudo deu fe. Cuius fidei
Paulo Prestes, Accusado ou
outra

João José de Andrade
Domingos Custodio de Sousa

Fran. José de Freitas

Certifico que intimai a testemunha
utro e supra declarada, para que,
caso tenha de mudar-se de sua



de sua actual residencia dentro
do prazo de um anno a contar da
ta Data, e communicar a este
Juiz, de baixo das firmas da Lei, do
que ficou bem sciante e con-
fi. Laguna, 29 de Setembro de 1869.

Licente de Paulo Gonsalves.

2.ª testemunha.

Joaquim de Sousa Costa, de trinta
annos de idade mais ou me-
nos, Guarda Policial destacado
nesta Cidade, natural da Cida-
de do Rio de Janeiro Capital desta Pro-
vincia de Santa Catharina,
e aos costumes desse estado: tes-
temunha jurada aos Santos
Evangelhos em um livro del-
he sobre que pôz sua mão di-
rita e prometteu dizer a ver-
dade do que souber e lhe for
perguntado. Escondem-se
sido sobre a escritura da par-
te da escolla a folhas quatro
e mais folhas dos autos que
lhe foram lidos e declarados pelo
Juiz.

Assim a testemunha, que fa-



21
fazendo parte de uma escolta
compuesta de duas guardas po-
liciaes e um guarda nacional
por ordem do Subdelegado de Po-
licia do districto desta Cidade,
para prender ao Nro. ferreiro
Fernandes dos Santos, achiando-se
na rua de oitito do convento em
as cinco horas da tarde mais
ou menos na casa de negocio
de Jonanno Paulista de Almeida
Pessa, no lugar da armica ahi
lhe appareceu o Nro. de cavallo
armado de uma faca de pon-
ta, uma espada e duas pisto-
las: uma de duas canoas e outra
de um tiro, dirigindo-se a elle
dizendo-lhe que se elle havia
ali ficado por principios, que
os fazia logo retirar dispa-
rando sobre elle um tiro que
entrando pela janella da sua
ma casa impingou a bala
sobre uma parede de taboas, que
brando um pouco de buca que
se achava sobre uma mesa,
e um dos guardas em defesa da
escolta e com o fim de effectuar
a deligencia disparou tambem
um tiro e o Nro. logo outro em
seguida que igualmente
matou os offendeos retirando-se.
Quase mais que o dono da casa



da casa aturado por semelhante
 te a contumacia e achando-se
 sua mulher grávida tratou
 de se retirar para esta Cidade
 assim como a escolta por
 não poderem effectuar a dili-
 gencia por se achar o dito Rio
 a cavallo e armado. Disse ma-
 is que depois de ter elle testemu-
 nha chegado a esta Cidade
 constou-lhe achar-se o Rio
 ferido. Quando dada a palavra
 ao Rio para contestar e depoi-
 minto da testemunha, por
 elle foi dicto, que o depoimento
 da testemunha é inválido
 por quanto elle se recusando não
 resistio com armas e mun-
 procoou aos guardas estes é
 que depois de terem muitas
 palavras ao accusado ainda
 Gaspar de tal que faria parte
 da mesma escolta atirou nel-
 le accusado que sendo-se tal-
 ado tambem atirou por elle
 por ultimo como se retraria
 um tempo corripitente. Oula
 testemunha foi dicto que rati-
 ficara o seu juramento por
 ser elle o Ribeiro. Em mais não
 disse a testemunha por não
 saber e nem lhe ser pergunta-
 do, e sendo-lhe lido o seu jura-

juramento achem conforme e
por nas saber escrivir a seu
sogro assignou Manoel Jose Vi-
montel como juiz, Promotor
Publico, assignando a cargo do
Meo por nas saber escrever, trans-
cisco Jose de Brito, de quem tudo
deu fe. Certificado de Paulo Gons
Alvelo, Escrivão e escrivão.

Juza

Manoel Jose Gimenty

Domingos Custodio de Sousa

Juan Jose de Brito

Certifico que intimou a testemur-
nha retro supra declarada, para
que caso tenha de mudar-se de
sua actual residência dentro do
prazo de um anno a contar des-
ta data o communicar a este
juiz, de baixo das penas da Lei;
e que ficou bem sciente idon-
te. Laguna, 29 de Setembro 1869.

Vicente de Paulo Gons Alvelo.

3ª testemunha

Gaspar Gonzalves de Faria, de trin-
ta annos de idade, mais ou menos,
casado, natural e morador de

3

dita Cidade, onde vive dos
 indismintos de duas agencias
 e os costumes disse: Toda: Teste-
 munha jurada aos Santos Evan-
 gelhos em um livro d'elles um
 que por sua mao d'umita e
 promettere de a cidade de
 que souberse e l'he fosse per-
 guntado. Canto a quem de
 sobu o contendo da parte a
 folhas quatro e mais pagas dos
 autos que l'he foram lidos e cla-
 rados pelo juiz.

Disse elle testemunha, que fa-
 zendo parte de uma escorta com-
 posta de duas guardas policias
 e d'ella testemunha como guar-
 da nacional, me acompanhada pelo
 Subdelegado de Policia do Distri-
 cto dita Cidade, acharao-se no
 lugar da farrica na casa de
 negocio de Joaquim Tautita
 da Amica Pessa, indiciado de
 de corrente e as asirao ho-
 para fôrma ao thesouro de Santos ^{Testemunha}
 na tarde mais ou menos ^{Testemunha}
 ali appareceu. Rio Joannes ^{Testemunha}
 Fernandes dos Santos e cavallo,
 armado de uma faca e pistola,
 uma espada e duas pistolas
 uma de dois canos e outra de
 um tiro, dizendo-lhes, se l'he
 ali tinham ficado por valentes

para o prender que já os tocava
Fali disparando munição
também sobre elles com tiro
equal entrando pela janella
da mesma casa lampugou
a sala com uma parede de
taboas. Um dos guardas em be-
fera da escotilha com o fim de
effectuar diligencia disparou
também sobre tiro e o tio logo
outro em seguida que feliz-
mente go doigo felizmente não
offendia a algum doigo offendia a
pessoa alguma, retirando-se
sem que a escotilha podesse
perder o um rasão de elle
ainda achar-se a cavallo e
armado. Disse mais que o tio
na casa atterorisado com
semelhante acontecimento
e achando-se sua mulher
gravida retirou-se com ella
para esta Cidade assim co-
m a escotilha. Disse mais
que depois de terem chegado
a esta Cidade ouvida dizer
que o tio achava-se ferido.
Quando dada a palavra ao tio
para contestar e depoimento
da testemunha, por elle foi
dicto, que o depoimento da tes-
temunha é muito verdadeiro
por que o Sr. cavado não promcon

3

provocou aos guardas e nem se
 resistio com armas; os guardas
 feram os que de fora de dentro
 murta palanhas ao Accusado
 ainda Gaspar que faria parte
 da mesma recolta atirou no
 Accusado que sendo se baliado
 tambem atirou por um por
 ultimo como mostrara um
 tempo computante. Accusam
 do mais que esta testemunha
 dito Gaspar jurado se da
 inimizado que tem com o ac-
 cusado por causa de rulos de
 uma moça na Camiza, pa-
 ra lhe atirar. Opula testemu-
 nha foi dicto que ratificava
 o seu juramento por ser elle
 cidadão. Comaiz mas disse
 a testemunha por mas saber
 e nem lhe ser perguntado de
 se por finto este depoimento
 que sendo lhe lido achou con-
 formidade assignou como foi
 Promotor Publico, e a roga do
 He por mas saber e como as-
 signou Francisco José de Fri-
 teiro que dou fe. Cui fiente de
 Paulo José Paulo. Escrivão e es-
 crevi.

Subto
 Gaspar Goncalves de Faria
 Domingos Custodio de Sousa
 Fran^{co} José de Freitas

Certifico que intimou a testemunha retro declarada, para que caso tenha de mudar-se de sua actual residencia dentro do prazo de um anno a contar desta data o communique a este Juizo de Baias das fomas da Lei; do que fico eu bem sciante e ciente.

Laguna, 29 de Setembro de 1869.

Vicente de Paulo Gomes Thelle.

M. J. Juiz Municipal 3.^o Supplente.

Cumprimento ao Despacho de S. J. proferido a 11, jirdico, promovido Tuleta de Almeida Lusa, Manuel Jose dos Passos vulgar Manuel Moncio, Jose Rodrigues Maria Vidaria, todos moradores, no lugar da Camica, por um parecer estarem nas circunstancias de dizeo neste processo como testemunhas, segundo as informacoes que obtive.

Laguna, 29 de Setembro 1869.

P. O. Cicirao
Vicente de Paulo Gomes Thelle.

San
Luz.

Elogio e memoria m. e. cam. m.
do P. de la rados, m. e. t. Cidade da
Laguna, m. e. m. e. Cartorio fago
testes autos conclusos ao Juiz. Mu-
nicipal terceiro Supplente e fida-
do Joao de Sousa Dutra; e que
foi este hum. Cu. Vicario de Paulo
Guio Ribeiro, Escrivao o. e. e. e. e. e.

Cl. m. 2.ª de Set. 1869.

Para o mandado para se
com notificados, as testemunhas
constantes da informacao re-
ta, a fim de depor em me. pro-
prio processo no dia 1.º de ou-
tubro p. futuro com assistencia
do J. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
Promotor Publico.

Laguna 29 de Setembro de 1869

Dutra

Vata

Assinte e memoria do m. e. de Setem-
bro de mil e oit. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
m. e.
m. e.
Laguna em e.
do Juiz Municipal terceiro Sup-
plente e fida. do Joao de Sousa
Dutra, onde m. e.

D

e sendo ali por elle feito m^{re} fo-
rao entregues estes autos com
seu despacho rubro; e de que fir
este termo. Cu Vicente de Paulo
Gomes Ribeiro, Escrivão occorrido.

Certifico Escrivão abaixo assi-
gnado que critimeio o despacho
p^{re}to ao Promotor Publico da Comar-
ca o Advogado Domingos Custo-
dio de Sousa em sua propria
pessoa do que fico em bom sei-
nte idon fi.

Laguna, 29 de Setembro 1869.

Vicente de Paulo Gomes Ribeiro.

Passi mandado em car.
dia. O Escrivão
Gomes Ribeiro.

Juntada

do primeiro dia do mez de Setembro
de mil oitocentos e sessenta e nove
annos nesta Cidade da Laguna
em meu Cartorio junto a estes au-
tos o mandado com a fi de notifica-
ção a testemunhas, que aadiante
segue; e de que fir este termo. Cu Vi-
cente de Paulo Gomes Ribeiro, Escri-
vão occorrido.

Cidadão João de Sousa Dutra, Juiz
Municipal, Juiz Suplente, nesta
Cidade de Santo Antonio dos Anjos
da Laguna, em 2º Turno, na forma
da Lei

Mando a qualquer Official de Justiça
deste Juizo que em cumprimento
deste meu mandado por mim assi-
gnado, e em virtude do meu despacho
proferido nos autos Summario de
culpa de Officio que se está proce-
dendo contra o Rio preso Jeronimo
Bernardes dos Santos, pelo crime de
resistencia, notifique as testemu-
nhas Jeronimo Paulista do Almeida
Lima, Manoel Jose dos Passos, sul-
go Manoel Plencio, Jose Rodri-
gues, Maria Lidorio, todos mora-
dores no lugar denominado Car-
maga - districto desta mesma Ci-
dade, para comparecerem neste
Juizo as dez horas da dia primeiro
de Outubro proximo futuro e da-
rem seus depoimentos e jurarem
o que souberem e perguntado lhes
for a cerca do mesmo Summa-
rio, sob pena de desobediencia a
hordas mais em que por Lei po-
são incorrer. Que cumpria.
Cidade da Laguna, 2º de Setem-
bro de mil e oito centos e sessen-
ta e nove annos. Eu Juiz

de Paulo José Ribeiro Escrivão ousoiro
Paula

Certifico em Escritas abaixo assi-
gnado que em cumprimento
do mandado retro, notifiquei
as testemunhas Jerônimo
Paulista de Almeida e Sousa, Mano-
el José dos Passos, José Rodri-
gues, e Maria Thelma, por
cartas que lhes dirigii data-
das de vinte e mais do mês
proximo findo, das quaes foi
portador Romualdo Francis-
co de Almeida, cujas cartas
se acham entregues e ficando bem
sabido do mesmo manda-
do y darei fe.

Laguna, 1.º de Outubro 1869.

Picente de Paulo José Ribeiro.

Assentada.

Aprimoradia de mais de luituro do
 anno do Nascimento de Jesus Christo de mil oite centos e sessem
 ta e nove nesta Cidade da Laguna
 na imperia da camara publica desta
 mesma Cidade, onde foi sendo o
 Juiz Municipal trezeiro Supplente
 o Cidadão João de Sousa Guter, comi-
 go Escrivão do seu cargo, adiantando
 meados sendo cheffes e meados o Thesou-
 rero Publico da Camara e o drogado do
 meigos Custodia da Louca e o Bispo
 na mesma imperia Juvenias ter
 mandos dos Santos, que se achava do
 ante, pelo meados Juiz para enqui-
 rida as testemunhas desta mesma
 e que foram notificadas e indicadas
 se re; do que para constar, foy
 este termo. Eu Juiz de Paulo
 Gons. Nobre, Escrivão.

4ª Testemunha.

Maria Lidoria de Jesus, de quaren-
 ta e cinco annos, mais ou menos
 de idade, natural desta Cidade,
 e moradora no lugar de S. Maria
 mais Camisa Districto desta

na nossa Cidade da Laguna,
e ao costumeis disse nada: tu-
terceira jurada aos Santos
Evangelhos em um livro d'elle
em que por sua mão direita
e promettero dizer a verdade
do que soubesse e lhe fosse per-
guntada. Quando chegouida
sobre o conteúdo da parte da
recolla a folhas quatro e mais
pucas dos autos que lhe foram
lidas e declarados pelo Juiz.

Disse ella testemunha, que a-
chando-se em sua casa no lu-
gar da Carmoza media dezoito
do mez passado as cinco horas
da tarde mais ou menos, que
e proxima a de Jeronimo Pau-
leta de Almeida e Lessa, onde
se achava uma recolla com
posta de tres pessoas que desta
Cidade para ali tinham hido,
e chegar a cavallo o tio pre-
sente Jeronimo Fernandes dos
Santos, armado de um joço de
pistolas, uma espada e uma
faca, dirigendo muitas palavras
a recolla que ella testemunha
não as pôde perceber em causa
do morto. Sabeste que estava
muito forte, fuzou por uma
das pistolas e a pontou sobre a

a escolla disparando-lhe iem
 tiro, então ella testemunha
 virou para dentro d'aquella
 urna sua filha que naquelle
 noite havia tido uma criança
 com ueris digue com o custo
 lhe a contesse digo lhe provia
 se algum emcommodo, tendo
 ouvido mais dous tiros ignoran
 do o resultado, quer os honra
 se dado. Quando dada a palmaria
 ao tio para contestar o depoi
 nimento da testemunha, por
 elle foi dicto, que contestara
 a testemunha pela forma
 seguinte: que elle accusado
 não prooveu as quaes da
 escolla nem existio elle fo
 ra que lhe proccaria e ati
 raria um tiro que lhe bataria,
 depois do que o accusado tar
 tou atirou como provara.
 Qaella testemunha foi dicto
 que ratificava o seu depoi
 nimento por ser elle verdadeiro.
 Então mais disse a testemunha
 por não saber mais lhe ser
 perguntado, que sendo-lhe
 lido o seu juramento orati
 ficou por estar conforme e
 por não saber recuar a seu
 rogo assignou Titolino Jun
 iro de Targaz como fei.

Promotor Publico, e à roga do Tho
por não saber quem assignou
Thomaz de Jesus de Freitas, segun do
tudo souffi. Cui Fiemte de Paulo Gon
salves, Escrivão occurrei.

Julho
Estadão Jerônimo de Vargas.

Nominação Custodio de Sousa

João José de Almeida

Certifico que intimou a testemun
sua nro Declarada, para que, ca
so tenha de mudar-se de sua actu
al residência dentro do prazo de
cinco annos d'contar desta data
o communicar a este Juizo de
Paço das Pessas da Lei, do que
fiqueu bem sciinte e souffi.
Laguna, 1.º de Outubro de 1844.

Agente de Paulo Gonçalves.

5.ª Testemunha.

Jerônimo Paulita de Almeida Lu
sa, Casado, de idade vinte e cin
co annos mais ou menos, na
tural da Freguesia de Cima da
Serra, da Provincia de São Pe
dro do Rio Grande do Sul, mora
dor no lugar denominado Cai
niza Condição desta mesma



Ingenheiro policial.
Ossuinte equator dias do mes de
junho de mil oitocentos e setenta
e tres, neste lugar de nomeado San-
tinho d'estricto do freguesia de
sant' Anna de Villa Nova, em
Caza de residencia do Subdelegado
de Policia Ovidio Joao Porto-
rio de Andrade, onde fui visto
e escrevi de seu Cargo a di-
ante, nomeado, e sendo o bris,
foram ingressados os tres ter-
mos que ao diante se seguem
e que fix entre termos de offi-
fombrins, excusos que ouve-
ra
pa testemunha.

que estando encerrado do mesmo Sub-
delegado pelas três horas da tarde, mais
vários ali chegou Bernardino
dos Reis Fernandes, e assim o
dicto Subdelegado com palavras
injuriosas, coadictos Subdelegado o
mandou retirar e elle insistentio
ameaçando o mesmo Subdelegado
continuando frichar duo
caso de negocio, para aquelle
não continuar a lhe provar
as ellas ficando Saptifii-
to ois para outra porta ali
disse mais outras palavras
injuriosas Contra o Subdelega-
do e o mandado seguir do
Preguista de Sabia por que
afectou estava oyrable
individuo insultando o dicto
Subdelegado, respondendo que não
Preguista de Sabia mais
alguma coisa respondendo
que ois Bernardino dos
Reis, disse que havia de dis-
cussão que passasse de hoje em
diante, quatro bofetadas ao
mesmo Subdelegado e mais
não disse e mais lhe foi per-
guntado e sendo-lhe lido
o seu depoimento, f. 1.º e 2.º
conformem o ratificação
e assignar com o
Subdelegado em 11 de maio

mesma Cidade, e aos costumes
 disse nada: testemunha juran-
 da aos Santos Evangelhos em
 um livro de lousa em que por sua
 maior dignidade e promettere dizer
 a verdade do que souber, e
 lhe fosse perguntado. Sendo
 interrogado sobre o conteúdo da
 parte da recolta afolhas quatro
 e mais peças dos autos que
 lhe foram lidos e declarados pelo
 Juiz

Disse elle testemunha, que no
 dia de ante de um passado as cin-
 co horas da Tarde mais ou menos
 achando-se em sua casa de mu-
 go em no lugar da favela, uma
 recolta composta de duas guar-
 das policiaes e um guarda na-
 cional por ordem do Subdelega-
 do de Policia desta Cidade, para
 prenderem ao Rio presente Je-
 ronymo Fernandes dos Santos
 ali appareceu o mesmo Rio
 a cavallo, armado de uma
 faca, uma espada e duas pis-
 tolas, uma de duas canoas e ou-
 tra de um só tiro dirigindo-
 se a recolta perguntou-lhes
 se ali tinham ficado por ra-
 hentos e logo pegando por uma
 das pistolas disparou um tiro

sobre a mesma ucolla, que
entrando pela janella da mes-
ma ~~casa~~ foi bater em cima
grande de taboas a bala e chum-
bo, quebrando em poucos de lu-
ga, que se achava sobre cima
misa. Um dos guardas tam-
bem disparou um tiro sobre
o Nro presente e este immadia-
tamente disparou outro, depois
do que retirou-se armado e
a cavallo. Então elle testemu-
nha atemorizado com seme-
lhante occorrença, estando
sua mulher grávida cuja
gravidez augmentada, com-
meio deffe acontencesse al-
gum inconveniente d'ella re-
tirou-se com os mesmos guar-
das para esta Cidade, onde
lhe constou que o Nro se achava
ferido. Perguntado se sa-
be por quem fora o Nro ferido.
Respondeo que não sabe, po-
is que na confusão do aconte-
cimento não pôde elle testi-
munkha ver o guarda que
disparou o tiro a cima refe-
rido. Quando bado apalarno
ao Nro para contestar. Depois
mento da testemunha, por
elle foi dicto, que o depoimento
da testemunha é inválido.

3

impenheto por que afoveado
 não provocou e nem resistiu
 aos quartas da escolta, e até
 fôra que salindo-se do poder
 da força provocára e baleara
 afoveado, que sendo-se ferir
 do também atirou, porém de
 pois, como mostrara em tempo,
 recusando irais que a tutu-
 munda e seu inimigo capital
 por causa da transacção de
 um animal e mais. Epula
 testemunha foi dito que ra-
 tificara e seu depoimento por
 ser conforme e verídico.
 E mais não disse isto digo disse
 a testemunha por não saber
 e nem lhe ser perguntado e
 sendo-lhe lido o juramento
 ratificou e assignou por es-
 tar conforme e cumprir, Por-
 tar Público, e a rogo do Rio por
 não saber quem assignou
 Francisco José de Freitas, do que
 se tutou por si. Certificada de Paulo
 José de Freitas, Escrivão e Curador.

Quarta

Juiz de Direito Paulo José de Almeida Gomes
 Domingos Custodio de Sousa

Juan José de Freitas

Certifico, que intimou a testemu-
 nha supra declarada, para que

caso tenha de mudar-se de sua
actual residencia dentro do
prazo de um anno a contar
desta data, e communique a
este Juiz, de baixo das firmas da
Epi, do que ficou bem sciante
e deu fe.

Laguna 1.^o de Outubro de 1849.

Vicente de Paulo Costa Roddy.

6.^a testemunha.

Manoel José dos Passos, casado,
idade trinta e nove annos ma-
is ou menos, natural desta
Cidade, morador no lugar
da Carnica districto desta
mesma Cidade, raça e cos-
tumes de occidente: testemu-
nha jurada aos Santos Evan-
gelhos em um livro delles em
que por sua mão direita e
pelo mytho disse a verda-
de que souber e lhe fosse
fornecida da Causa migrari-
do sobre o contrato de parte
da iscolla a folha quatro e
mais peças dos autos que
lhe foram lidos e declarados
pelo Juiz.

Dize elle testemunha, que



que no dia de oito de Setembro
 próximo findo as cinco horas
 da tarde mais ou menos achou
 do-se em sua casa que é pro-
 xima a de Jerônimo Paulita
 do Arruado Cissa, onde se achava
 uma escolta por ordem do Ju-
 zedgado de Policia deste dis-
 tricto para prender o Rio pre-
 sente Jerônimo Remando dos
 Santos, ahi chegando e um
 Rio ouveira elle testemui-
 nha tres tiros partindo o
 primeiro de dentro de uma
 porta dada pelo sobredito
 Rio, que não offendendo a pes-
 soa alguma apenas quebrou
 uma prouca de louca que se
 achava sobre uma mesa, in-
 do a bala bater em uma parede
 de taboas da mesma casa, re-
 tirando-se depois o Rio a ca-
 vallo como se achava. Recorri-
 do meia hora sobre elle tes-
 temunha que o Rio se achava
 ferido. Disse mais que
 depois do acontecimento a
 cima mencionado como
 Jerônimo Paulita retirou
 para esta Cidade com a
 referida escolta, em compa-
 nhia de sua mulher que
 se achava bastante grávida.

Como dada a palavra ao Pro
para contestar o depoimento
da testemunha, por elle foi
dicto que nada tinha a con-
tar por ser elle verdadeiro.
Emais não disse a testemunha
por não saber emm elle susper
guntado, sendo-lhe lido o seu
juramento ratificou por estar
conforme, por não saber ven-
ir a em logo assignar. Ma-
nol foi Promittido, como fui
i Promotor, assignando logo
o Pro por não saber escrever
Francisco José de Freitas, to que
tudo soufi. Cu Fielmente de Paulo
Gomes de Almeida, Escrivão e escrevio.

Paula

Marcos José Pinheiro
Nemingo Custodio de Sousa

Franc. José de Freitas

Certifico que intimou a testemunha
retr. e supra declarada para que ca-
so tenha de mudar-se de sua retr.
al residência dentro do prazo de
um anno a contar desta data
e oommunique a este Juizo, de
baixo das penas da Lei, do que ficou
bem sciante e sou fi.

Laguna, 1.º de Setembro 1849.

Francisco de Paula Gomes de Almeida.

7^a testemunha.

José Rodrigues da Silva, viúvo, de idade quarenta e sete annos — mais ou menos, natural da villa da Conceição do Arco, da Provincia de São Pedro do Sul, morador no lugar da Armazém — familia districto desta Cidade, e aos cothurnos disse oada: Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles vir que por a sua mãe divina e promettero dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Quando interrogado sobre o contido da parte da escolla a folhas quatro e mais peças dos autos que lhe foram lidos declaratos pelo jur.

Disse elle testemunha, que achando-se em sua casa no lugar da Armazém no dia districto de Setembro proximo passado as cinco horas da tarde mais ou menos, ouvira um tiro e sabendo fora a rã e que seria a rã ou a rã proximo fumaças fumando dos Santos a cavallo e armado duma espada proximo a casa de

de negocio de Jeronimo Paulita
desta cidade fassa, onde se achava
emra escolta ida daqui da
cidade e logo em seguida ou
rio tambem mais dois tiros
ignorando porquem por quem
dados, retirando-se o mesmo
tio. Depois do que retirou-se
para esta cidade o dito Jeronimo
Paulita com sua mulher que
se achava bastante grávida,
e com a mesma escolta.

Disse mais que decorrido um
dia hora mais ou menos sou
be que o tio se achava ferido
assim como tambem lhe con-
tou que um dos tiros impu-
gna a bala por uma grande
de taboas da casa do mesmo
Jeronimo, quebrando a louça
que se achava sobre uma
mesa. Disse mais que a casa
della testemunha dista da
casa do prebito Jeronimo Pau-
lita, cerca de cincoenta bra-
ças. Quando dada a platama-
do tio para contestar o depo-
nimento da testemunha, por
elle foi dicto que nada tinha
a contestar. Mais não disse
a testemunha por não saber
nem lhe ser perguntado e
sendo-lhe lido o seu juramento

juramento ratificou por
 estar em tudo conforme e por
 não saber occorrer a esse artigo
 assignou o Advogado. Deu
 dito Anterior Hans Simas com
 o Juiz, Promotor Publico, e as
 assignou artigo do N.º por não
 saber occorrer Francisco José de
 Freitas do que tudo dou fe. Cu Han
 t de Paulo Gomes Nogueira, Escrivão
 auxilario

Suita
 artigo da Teste
 Bernardino de S.º Simas
 Domingos Custodio de Sousa
 Fran.º José de Freitas

Certifico que intimai a testemunha
 n.ºa, rito e supra declarada
 parague caso, t.ºha de comparecer
 se de sua actual residência dentro
 do prazo de um anno a contar
 desta data o communique
 a este Juizo, de laico das pe
 nas da Lei do que f.º com bem
 sciendi edou fe.

Laguna 1.º de Outubro 1869.

Vicente de Paulo Gomes Nogueira.

[Faint, illegible handwriting on lined paper]



[Handwritten signature or initials]

Interrogatorio ao Sr. Juvenias Fer-
nandes dos Santos.

Aos deus dias do m' de Outubro
do anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
e setenta e nove, nesta Cidade da
Laguna, na encosta da Cadeia
publica da mesma Cidade, onde
foi Juiz Municipal Juvenio Sep-
pente e Cidadão Joao de Sousa
Alta, comigo Escrivão do seu
cargo ardiante nomeado, ahi
presente o Sr. Juvenias
Fernandes dos Santos, livre de
juros e sem constrangimen-
to algum, pelo motivo de
ahi foi feito o interrogatorio
do modo que segue:

Perguntado qual o seu nome?
Respondeo chamar-se Juvenias
Fernandes dos Santos.

Perguntado d'onde e' natural?
Respondeo que do Districto desta
Cidade da Laguna.

Perguntado onde reside ou mor-
ra? Respondeo que presentem-
ente reside no lugar da
Carniça Districto desta mes-
ma Cidade.

Perguntado ha quanto tempo ali reside? Respondeo que a seis meses mais ou menos.

Perguntado qual a sua profissao ou meios de vida? Respondeo que vive de suas agencias.

Perguntado onde estava ao tempo em que se deu a contencio e crime? Respondeo que achava-se em frente a casa de Jozuino Paulista de Almeida Lessa, no mesmo lugar da familia.

Perguntado se conhece as pessoas que juraram neste processo? Respondeo que as conhece a seis meses mais ou menos.

Perguntado se tem algum motivo particular a quem attribua o presente procedimento ex officio? Respondeo que nao tem.

Perguntado se tem factos a allegar ou provas que justifiquem ou exonem a sua innocencia? Respondeo que tem e Officio foi excripto a sua defesa que apresentava, e requeria que se juntasse aos autos, e que foi deferido pelo Juiz.

Como nada mais respondia
 nem lhe foi perguntado,
 mandou o Juiz Hamar e per-
 sente apito que vai assignado
 por Francisco José de Freitas
 a rogo do interrogado para não
 saber escrever, depois de lhe
 ser lido e achar conforme, re-
 lizado pelo Juiz assignado
 pelo mesmo; do que tudo dou-
 fei. Ou Vicente de Paulo Gomes
 Rebelo, Escrivão e escrevi.

João de Sousa Couto
 Augusto Joaquim dos Santos,
 Francisco de Freitas.

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a letter or a page from a manuscript.]



[Small, illegible handwritten mark or signature at the bottom center.]

Para o homem lançado na sociedade, há um
Santuário que lhe serve de asylo, Santuário onde
ele nasce e cresce, onde encontra consolação e
refúgio nas horas mais terríveis de prostração.
Há sempre um lar da pátria e da família.

Fazendo-se estas considerações, e reflectindo
 o autor, conhece-se evidentemente que sendo
 o accusado natural desta cidade, onde tem
 pai, mãe &c. não podia commetter, e nem com-
 metter o supposto crime de resistência por que
 he accusado; portanto não é criminoso em
 face das Leis que nos regem.

Passaram a expor o facto, com clareza e mor-
taria que no presente processo não tem uma
só prova directa e plena contra a accusa-
ção, por isso a sua resolução é fundada nos
solidos principios de direito, como se passa
a demonstrar: Conta do processo que

a demonstrar: Consta do processo que no dia 18 de Setembro p. preterito, as 9 horas da tarde, achando-se na casa de negocio de Jeronimo Lisboa, Lita no lugar denominado Carmica, uma escolta que por ordem do Mr. J. de Almeida, fora enviada ao Alcaide M., este sabendo de sim^{te} noticia foi, pacificamente na dita casa, e perguntou aos guardas da referida escolta, por que motivo lhe queriam prender? Qual o crime que commetteram?allas qual foi a resposta que o Accusado teve? Serão offensas e provocações, que o obrigaram a tambem responder.

Neste mesmo tempo vim do Quartão que
fazia parte da escripta, que presume o cecusado
ser Gaspar de tal, gñalando-se da inimidade que

tem com o acusado, por causa de dolo de uma
moça, e estando de preferência com uma pisto-
la carregada com bala, disparou um tiro
sobre o acusado, e tão certo que logo o feriu
mortalmente, e se não matou foi por mila-
gras, porém inutilizou o acusado.

Em vista do exposto conhece-se evidentemente
que criminosos são os G.^{as} da escolta, por ferirem
e provocarem o etc. e não este que não provo-
cou e nem feriu, e entrou já no leito de
dor e em risco de vida.

Dapara a
analisar a prova testemunhal, e mostrar-se q
estas são falsas e contraditórias. A 1.^a
test., G.^o Policial que fazia parte da escolta,
depois que tendo sido com Mais Leuadas ca-
pturas e as premias por ordem do Sr. Sub-
delegado, e achando-se a dita escolta em ca-
sa de Jerônimo Lapa, dita no lugar denomi-
nado Carrica, ali chegou sobre a cavalle
armado de pistola & etc. A 2.^a e 3.^a test.,
também guardas da escolta, differam em mesma
como era de esperar.

E não é pois depoi-
dos proprios guardas da escolta, suspeito de
parcialidade, e por tanto defeituoso, suffi-
ciente para condemnar o etc. De certo
que não. Diz C.^o Abreu, nas l.^{as} Cri-
minaes § 185, não constitue prova 1.^o uma só
test. 2.^o test. singular, 3.^o Defeituosas, e no §
186 etc, diz que os defeitos das test. podem pro-
vir do amor, odio &c, explicando na nota 1.^o
Aque de seu depoimento podem tirar honra,
commodo & etc Socio de mesmo crime &c

Em vista do exposto, segue-se que os

com o art 36 do Código Penal, e § 150 da
1.^a Linhas Crim. P. Pereira e Souza, se lig-
ne absolva o etc. do supposto crime
que se lhe imputa, condemnando a
Municipalidade nas Custas.

Procu. do Accusado J. não saber excusar
seu filho *Francisco de Freitas*

Alf. M. de

de quatrocentos reis,
Pelo 2.^o de Outubro 1869
D. Silva *Praga*

Alf. M.

Olegem no mesmo dia mês e anno o
ritro declarada desta Cidade da La-
guna, em meu Cartório faço estes
autos conclusos ao Juiz Municipal
terceiro Supplente o Cidadão João
de Sousa Dutra, e quem fez este ter-
mo. Eu Vicente de Paulo Gomes de Paula,
Escrivão o escrevi

Alf. M. 2.^o de Outubro 1869.

Vista ao Promotor Público La-
guna 2.^a de Outubro de 1869
Dutra

Data
3

Data

Porquator dia doze de Outubro
de mil oitocentos sessenta e
nove annos nesta Cidade da
Laguna, em meu Cartorio por
parte do Juiz Municipal tu-
cuio Supplente o Cidadão João
de Souza Dutra, me foram en-
treghes estes autos com o seu des-
pacho retro; e dei por este ter-
mo. Eu Juiz de Paulo Gons
Netto, Escrevaõ e ucurio.

Vista

Elgo no presente dia me e an-
no supra declara doz nesta Ci-
dade da Laguna, em meu Cartorio
faço estes autos com vista do Pro-
motor Publico da fozmarca do Adrega
do Domingos foz todio de Souza;
e dei por este termo. Eu Juiz de
Paulo foz Netto, Escrevaõ e
ucurio.

Com vista do Prom. Publico
em 4 de Outubro 1869.

Entendo q. ta materia foz ser o rei Jozeimas Ter-
randel da Santa promuncia. na parte de artº
110 do Codice Criminal, e artº 193, combinado
com o artº 34 do mesmo Codice, porquanto alio do
depreimento das testemunhas, existe a confissao do
rei, de haver desparado das lras contra a enxada,

don. p. Laguna, 8 de outubro 1869.

Excmo. Sr. Juiz de Paulo Gualberto.

Excmo.

Plago no município de Laguna, em 1.º de outubro de 1869, supra declarada, nesta Cidade da Laguna, em meu Cartório, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal trezeiro suplente e fidatário João de Sousa Dutra, e de quinquenta e cinco dias. Excmo. Sr. Juiz de Paulo Gualberto, Escreva

o Juiz de Paulo Gualberto, 8 de outubro 1869.

Vistos estes autos H. Julgo procedente a presente procedente ex officio contra o rei Jeremias Ferreira dos Santos em face do auto de corpo de delito de f.º de depoimento das testemunhas de f.º 12 de f.º 22 a f.º 28, interrogatório de f.º 34 e mais peças do processo e portanto o promoveo como indesejo no artigo 116 1.ª parte do código criminal 193 combinado com o artigo 34 do mesmo código, e assim tal o sujeito a prisão e liberação. O Escreva o recomendo na prisão em que se acha, lance

lançar seu nome, no rol dos cul-
pados, pagas pelo mesmo rio
as custas em que o condemnou.

Não existindo prova nestes autos
de quem seja o autor do furtum
topejante do auto de corpo de
delicto de f.º 9, se instaurará o
competente processo quando se
verha a descoberta. De confor-

midade com o artigo 2.º do
Regulamento de 9 de Outubro
de 1850 recorre ex officio da
depracho para o Juiz de Direito
da Comarca, a quem o Escri-
vão remetterá os autos depo-
is de intimada a promiscua
ao réo preso e decorridos os cinco
dias em que são concedidos pa-
ra juntar razões e documentos
que julgar convenientes.

Não foi possível concluir-se
o processo no prazo da lei em
razão das diligências neces-
sas e no todo se evidencia dos
autos. Laguna 14 de Outubro de
1869.

João da Silva Rocha
Data

Ante a Presença do Juiz de Direito de mil
oito centos sessenta e nove annos
nesta Cidade da Laguna, em
casa de residência do Juiz Municipal

Municipal Juizinho Supplente
o Cidadão João de Sousa Dutra,
onde eu Escreva fui e sendo
ahi por elle fui meu forão
intriguos feitos antes e com
o seu despacho retro; e de que
fiz este termo. Eu Vicente
de Paulo Gonsalves, Escreva
o escrevi.

Certifico eu Escreva abaixo as-
signado, que intimou o despa-
cho retro ao Promotor Publico da
Comarca o Advogado Domini-
gos Custodio de Sousa, e ao Nio
preso Jeronias Fernandes dos
Santos em suas proprias pes-
soas, do que ficaram bem sci-
entes e deu fe.

Laguna, 13 de Outubro 1869.

Vicente de Paulo Gonsalves.

Certifico eu Escreva abaixo assi-
gnado que recommendei na for-
ma da Lei ao Carcereiro Manoel José
Simmentel a prisão do Nio Jeronias
Fernandes dos Santos, do que ficarem
bem intubido e deu fe.

Laguna, 13 de Outubro de 1869.

Vicente de Paulo Gonsalves.

Lancei anônimo do Rio mesol dos
culpados afl. 628.

Laguna, 13 de Outubro, 1869.

O Escurão
Gonsalves.

Chm

Assimite cium dia do mes de
Outubro de milto oitros sis
senta e nove annos, neste lu
gar denominado Pratingauba,
districto da Freguesia de Ena
ruly do Terro da Cidade da
Laguna, em casa de residen
cia de Albino Ferreira da Rosa,
onde eu me achava em de
ligancia, faço estes autos con
clusos do Juiz de Direito in
terno desta Comarca o Cida
dao Luiz Pedro da Silva, e de
que fir este termo. Certifico
de Paulo Gonsalves, Escurão
o escrevio

Chm

Vistos estes autos e julgo improcedente
o recurso interposto ex officio do despacho
de pronunciaçao de 34, que confirmo por ser
conforme o Direito e as provas em meos
autos. De e vista ao Promotor Publico

para tomar o libelo, que será offerecido
na primeira audiência. Laguna 24
de Novembro de 1869.

Luiz Pedro de Silva

Data

Aos vinte dias do mês de Novembro
de mil oitocentos sessenta e nove
anos nesta Cidade da Laguna,
em meu Cartorio por parte
do Juiz de Direito intimado desta
Comarca o Cidadão Luiz Pedro
da Silva, me foram entregues
estes autos com o auto de pro-
prio retiro supra; e aqui fiz
este termo. Eu Vicente de Paulo
Gomes Rebelo, Escrivão o assinou.

Certifico em Escrivão abaixo as-
signado, que intimei o dispa-
cho retiro e supra ao Promotor
Publico da Comarca de Aragoa-
do Domingos Custodio de Sousa,
e ao Alcaide Juvenal Fernandes
dos Santos, em suas pro-
prias pessoas, do que ficaram
bem scientes e dou fé.

Laguna, 30 de Novembro 1869.

Vicente de Paulo Gomes Rebelo.

Vista

Apresentando domine de Desembrio
de mil e oitocentos sessenta e no-
ve annos nesta Cidade da La-
guna, em meu Cartorio faço
estes autos com vista ao Pro-
motor Publico da Comarca o
Advogado Domingos Custodio
de Sousa, e depois fizeste ter-
mo. Cuja copia deu ao Sr. Gon-
calves, Escrivão o seguinte

Vista ao Prom.^o Publico.

Por libello crime accusatorio
diz a just. como autora, p.^a em
Promotor, contra o rio preso Ju-
venias Fernandes do Couto, p.^a
esta, ou na melhor forma de di-
recto:

E. S. C.

P. q. no dia 18 de out.^o do corr. anno, ás 5 horas
da tarde, mais ou menos, no lugar denominado
-Carnica- Dist.^o desta Cidade, na casa de Reg.^o
de Jeronymo Amalra d' Almeida Lima, chegando
se uma escolta composta de duas guardas poli-
cias e um guarda Nacional, munida da Carta-
ria de p.^a para o fim de capturar o rio Ju-
venias Fernandes do Couto, este a cavallo, e en-
mado de uma faca de ponta, espada e pistola
de duas canas, resistiu a mesma escolta, atirando-

atirando a com ameaças de violências, oppondo-se assim positivamente á execução de uma ordem legal do Subdeleg. de Pol. do Distr. desta Cidade.

2.

P. que o rio disparou contra a dita escolta dois tiros, que, p. felicidade não a offendeu, empregando a bala e chumbo em uma parede de taboas da casa, do ref. Jeronymo Escobar de Almeida Lisboa, comp. construiu o auto de corpo de delito de p.

3.

P. q. o rio, fazendo fogo sobre a escolta, tentou assaltar os guardas que a acompanhava, com o intuito de frustrar a execução de uma ordem legal de uma autoridade competente.

4.

P. q. em virtude da mencionada opposição e resistência formal não se effectuou a diligencia deparando de realisar a captura do rio, pelo que tiveram os referidos guardas de retirar-se.

5.

P. q. achando-se a escolta apenas com suas respectivas armas e no rio a superioridade em circunst. e armas, sem que padecesse a escolta, não obstante o rio, q. a acompanhava, repellir com probabilidade de dolo, a resistencia se oppoz q. lhe oppunha o rio.

Nestes termos pede a condemnacão do rio

do rio no grão Marim do art.º 116 1.ª parte do
Código Criminal, e do art.º 193, combinado com
o art.º 34 do mesmo Código, e a dar a circunstancia
aggravante do art.º 188 6.º E para que assim
se julgue, se offereça o presente libello, que se assim
seja recebido, e a fiscal julgado prontado.

Vai sem documento, e requer-se, a bem da
accusação, que tenha boas e diligencias legais,
e especialmente que assim se proceda em tempo
devido as testemunhas abaixo indicadas para compare-
cerem na audiência que lhes for marcada e for
de jurarem o que souberem e perguntado lhes for
sobre a presente causa.

Roll das testemunhas.

+ João Martinho da Costa, Guarda policial.
+ Joaquim de Sousa Costa, idem idem.
+ Gaspar Gonçalves de Faria, m.ª nesta cidade.
+ Maria Lidona de Jesus, moradora na Carnica.
+ Jeronymo Paulista S.ª M.ª Lapa, idem.
+ Manoel João do Espoz, idem.
+ João Rodrigues da Silva, idem.

O Promotor Publico,
Nemingo Custodio de Sousa,
[Assinatura]

Termo d'audiencia, offerecimento
dos autos com o libello crime ac-

accusatorio, com abaisso declarada.

Por tres dias do mez de Dezembro de mil e oitocentos sessenta e nove annos, nesta Cidade da Laguna, em a sala publica das audiencias, onde se achava o Juiz de Direito interino desta Comarca o Cidadão Luiz Pedro da Silva, conego Escrivaõ do seu cargo adiante nomeado, em audiencia publica que o mesmo Juiz fazia comparecer presente o Promotor Publico da Comarca o Advogado Domingos Custodio de Sousa, offerecendo os autos criminosos de officio em que o Rio Jurmias firmados dos Santos com o libello accusatorio contra o mesmo e requerimento, que recebido o mesmo libello se seguissem os termos do processo. Ague ouvido pelo mesmo Juiz, houve o libello por offerecido e mandou que lhe fossem os autos conclusos para ordinar o que fosse de justiça. E de que para constar faço este termo que por humbranca tomei no protocolo das audiencias, onde assignou o Juiz perante mim o Promotor do Paulo Gons. Ribeiro,

Escritas occurrentes

Cl.^m

Elegem naomodia muer anno
rto Declarado, nesta Cidade da
Laguna, mmmu Cantorio, faço
estes autos conclusos ao Juiz
de Dmto mntuino da pmarca
e fidadas Luiz Pedro da Silva;
dequ fir este termo. Cu Vi-
ente de Paulo José Pardo, Es-
critas occurrentes

Cl.^m 3 de Dezembro 1869.

Entregue-se copia do libelo e do me-
da. Testemunhas do réo, que será me-
tificad. para apresentar sua contra-
reção de p. scripto de the coum
Laguna 4 de Dezembro de 1869
Silva

Data

For quatro dias do muez de Dezembro
de mil oitocentos sessenta e nove
anos nesta Cidade da Laguna
muer casas de residência do Juiz
de Dmto mntuino desta pmar-
ca e fidadas Luiz Pedro da

da Silva, onde me escreveu fui e
sendo ali por elle fui me forão
entregues estes autos com o seu
despacho, retro, idêquê fôr este
turno. Certificante de Paulo Gomes
Nobello, Escrivão o menor.

Certifico em Escrivão abaixo as-
signado, que entregando ao Rio
Grande firmadas remanescentes dos
Santos a copia do libello e do
rol das testemunhas, o noti-
fiquei para offerecer a sua
contrariedade escrita, que-
rendo, do que ficou bem se-
nente edou fi.

Laguna, 4 de Dezembro de 1869.

Paulo Gomes Nobello.

Juntada.
Ologo no mesmo dia me e
almo, supra declarados, nesta
Cidade da Laguna, em meu
cartorio junto a estes autos
e recibos que aodiante de quem
idêquê fôr este turno. Certificante
de Paulo Gomes Nobello, Escrivão qm

Q

Quintessence

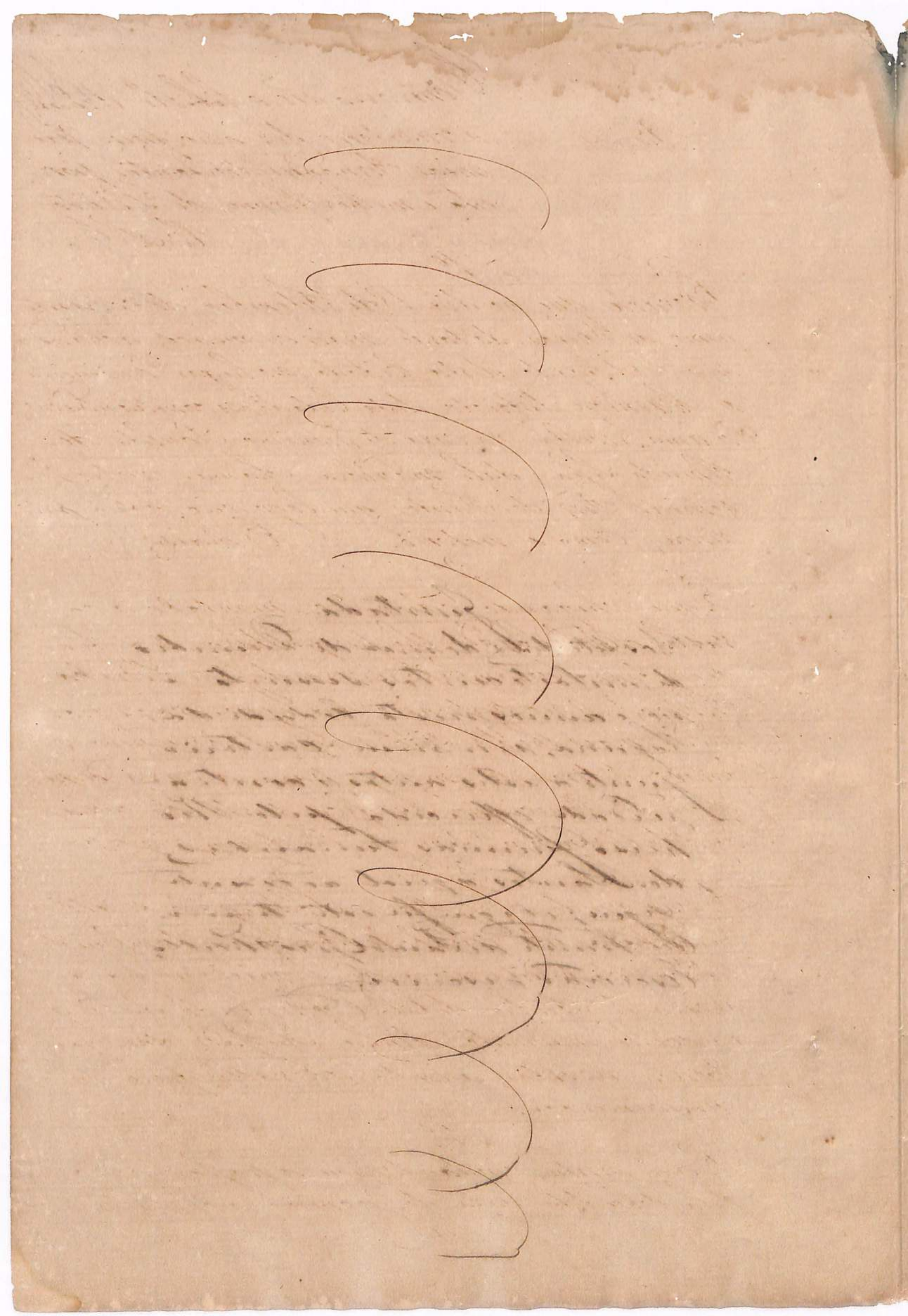


1800

Recebi copia do libello, pelo qual sou ac-
cusado pelo Justica, e creio das testemunhas
Cidade da Laguna 4 de Dezembro de 1869
Procurador de R. Juvenias ety dicante, J. na
Liber de curia

Thomaz de Freitas

Juntada.
Nos sete dias do mes de Dezembro
de milto cento e sessenta e
nove annos nesta Cidade da
Laguna, em meu Cartorio
junto a estes autos a contra-
riedade offerecida pelo Nro
huaso Juvenias Fernandes
do Santos, a qual addiante
segue, e dequize este termo.
Eu Diante de Paulo Probst, Procto,
Escrivao e escrivao



41

Contrariando o libello crime
accusatorio, diz o rio preso pre-
mias Fernandes dos Santos por
esta e melhor forma de Direito
E. S. L.

1.^o
Diz-se que no dia 18 de Setembro do corrente
anno, as 5 horas da tarde mais ou menos, achando-
se o Subdelegado desta Cidade no lugar Duemina
da - Lavrica districto desta Cidade, - acompanhado
d'uma escolta na casa de Jeronimo Paulita de
Almeida Lapa; dali mandava chamar o rio pre-
mias Fernandes dos Santos, que logo veio a sua pre-
sença, como é notorio. E mais,

2.^o
P. que chegando edito rio, montado a ca-
ballo, o Subdelegado lhe perguntara se sabia
quem tinha roubado a casa de João Pedro da
Silveira? O rio respondeu que ignorava; e por
nada mais lhe ter sido perguntado e nem or-
denado, retirou-se em paz para a casa de ne-
gocio de Domiciano, que fica perto da casa
do dito Jeronimo / Sem que lhe dessem viz e prep.

3.^o
P. que vindo o rio, que o Subdelegado se reti-
rara para esta cidade, embarcando tambem se
retirou da predita casa de Domiciano, para
a casa de Andre de tal, e observando dali q
naquelle momento tinha chegado sua mãe,
terrou a voltar, ainda accorrido, para lhe
cumprimentar.

4.^o
P. que nesta vinda terrou a pagar o rio,
pela sobre dita casa de Jeronimo, a onde estava a

o Sobaligado; e como visto. Guardas e ignorasse
para que fim elles ali se achavam; perguntou-
lhes, na melhor boa fe, = a que falariao fazi-
ro. Os Guardas responderão logo Sabrás =
Oro replica, quem hade saber logo, tam-
bem pode saber ja; neste mesmo tempo
um dos Guardas corre a porta. e outro, q
primum Oro se off. 2º De nome Gaspar, abri-
uma janella, e por ella atirou no rio; um tiro
tal certeiro que logo o feriu mortalmente,
com duas balas. Como comprora o auto de cor-
po de delicto.

5º

P. que achando-se Oro ferido e todo encon-
quantado, sem que sepe o menor motivo, e sem
a ommos lhe darem voz de preso; teve de reti-
rar-se para casa do dito Andre, donde ti-
nha vindo. Ainda mais

6º

B. que da parte delle rio, não partio persegui-
ção ou delicto, que occasionasse o conflicto;
não podendo como tal ser considerado, a sim-
ples pergunta acima dita, que elle rio fi-
zera aos Guardas quando passou. 2º off.

7º

P. que as test. da accusação, a inda mesmo
os off. da acuta que são suspeitos, não fa-
zem criminalidade acho, e nem a ommos
perarão de ter lhe dado voz de preso; con-
sistindo por tt. os seus depoimentos, em
meras conjecturas ou presumpções, que a
inda quando vehementes, não podem na
forma do art. 30 de Código Penal, dar mo-

Motivo para imposição de pena. Simultaneamente.

P. que para podermos esquivar da acção
do test. contra o reo, era preciso que elle
procurasse que, dando a r. de prova, o reo se
nha testemunha entropar-se, e desde que não
fôr procedido a suspender, e quem se que a
muita se quem é criminosa, e não o reo.

Quanto a mais de que o reo é
accusado, contraria se se puga
com o protosto de quem
é a final.

E. L.

Notas breves se puda a abstracção do reo,
e para que assim se julgue, se fôr a pre-
sente contrarietade, que se espera seja re-
tida, e a final julgada provada.

Requer-se além da defesa que tenha
lugares de diligencias legais, e especia-
lmente que sejam notificadas as test. acima arroladas.
Que para comparecerem no dia e hora q' lha-
for marcado a fim de jurarem o que sou-
berem e perguntado lha for acerca da pre-
sente causa.

Rel. do test.º

- Flórcia de Assis, moradora na Carnica
- Joana, mulher de Manoel Antonio, Idem.
- Pereira de tal Idem
- Marcelino da Silva Idem
- Antonio de tal Idem

Final
Causa

Depois de se porem as test. de Santos, e mais de tal nome,
Manoel da Silva
M. M. de
de quatrocentos e seis.
Luiz de S. Paulo 869
Braga

Ed. m

Aos setedias do mez de Dezembro
 de milto cento e sessenta e no-
 ve annos nesta Cidade da Lago-
 na, em meu Cartorio faço estes
 autos conclusos, ao Juiz de Di-
 recto interino desta Comarca
 o Cidadão Luiz Pedro da Silva
 requerer este termo. Eu Juiz
 de Direito Paulo Gonsalves, Escri-
 vaõ e escrevi.

Ed. m

Recbi a comparecencia e assigna-
 mento da Audiencia para ter lugar o
 acto de julgamento, facio de os Compe-
 tentes e intimagoes de testemunhas e as partes.
 Lavra 11 de Dezembro de 1869
 Silva

Data

Aos quatorze dias do mez de Dezembro
 de milto cento e sessenta e nove annos,
 nesta Cidade da Laguna, em casa de resi-
 dencia do Juiz de Directo interino desta
 Comarca o Cidadão Luiz Pedro da Silva,
 onde me escreveu fui e sendo ali por
 elle Juiz me foram entregues estes autos
 com o seu despacho supra, requerer
 este termo. Eu Juiz de Direito Paulo Gon-
 salves, Escrivaõ e escrevi.

Almo. J. Juiz de Direito interino.

Indo V. S. marcado para os actos
legislaes de este processo pri-
meira audiencia, que era dia 14 de
em. me. uniforma V. S. que existin-
do nesta Cidade um unico Official
de Justica, e este em diligencia fora
da Cidade, nao expidi os respectivos
mandados para a notificacao das
testemunhas, por nao ter Official de
Justica a quem entregasse os ditos
mandados e por isso fazer as noti-
ficacoes para a referida audien-
cia, por isso faço suber os presen-
tes autos a conclusao de V. S. para
determinar o que for servido.
Laguna, 15 de Dezembro 1849.

O Escriva
Vicente de Paulo Gomes de Almeida.

Elm.

El presente dia me camo su-
pra declarado, nesta Cidade da La-
guna, em meu Cartorio faço estes
autos conclusos ao Juiz de Direi-
to interino, desta Comarca e Ci-
dadade Luiz Pedro da Silva, ad

14
e de que se fez este termo. Eu Vicente
de Paulo Gonsalves, Escrivão e escrivão
rigo

Em 15 de Junho de 1849.

Em vista de informações de Antonio
Marco a audiência do dia 11 de
Corrente meo fazendo-se as seguintes
intimações. Laguna 3 de Junho
de 1849

Lito.

Data

As trez dias de meo de Fevereiro de
mil e oito centos e setenta e annos
nesta Cidade da Laguna em
caray de suaidencia do Juiz de
Direito interino desta Comarca
o Cidadão Juiz Pedro da Silva
onde em Escrivão de seu cargo
fui e sendo ahi por elle Juiz
me foram entregues estes au-
tos com o seu despacho de
pra. de que se fez este termo.
Eu Vicente de Paulo Gonsalves
Escrivão e escrivão

Certifico em Escrivão abaixo assigna-
do, que intimou o despacho supra
ao Promotor Publico da Comarca
estdrogado Domingos Custodio de

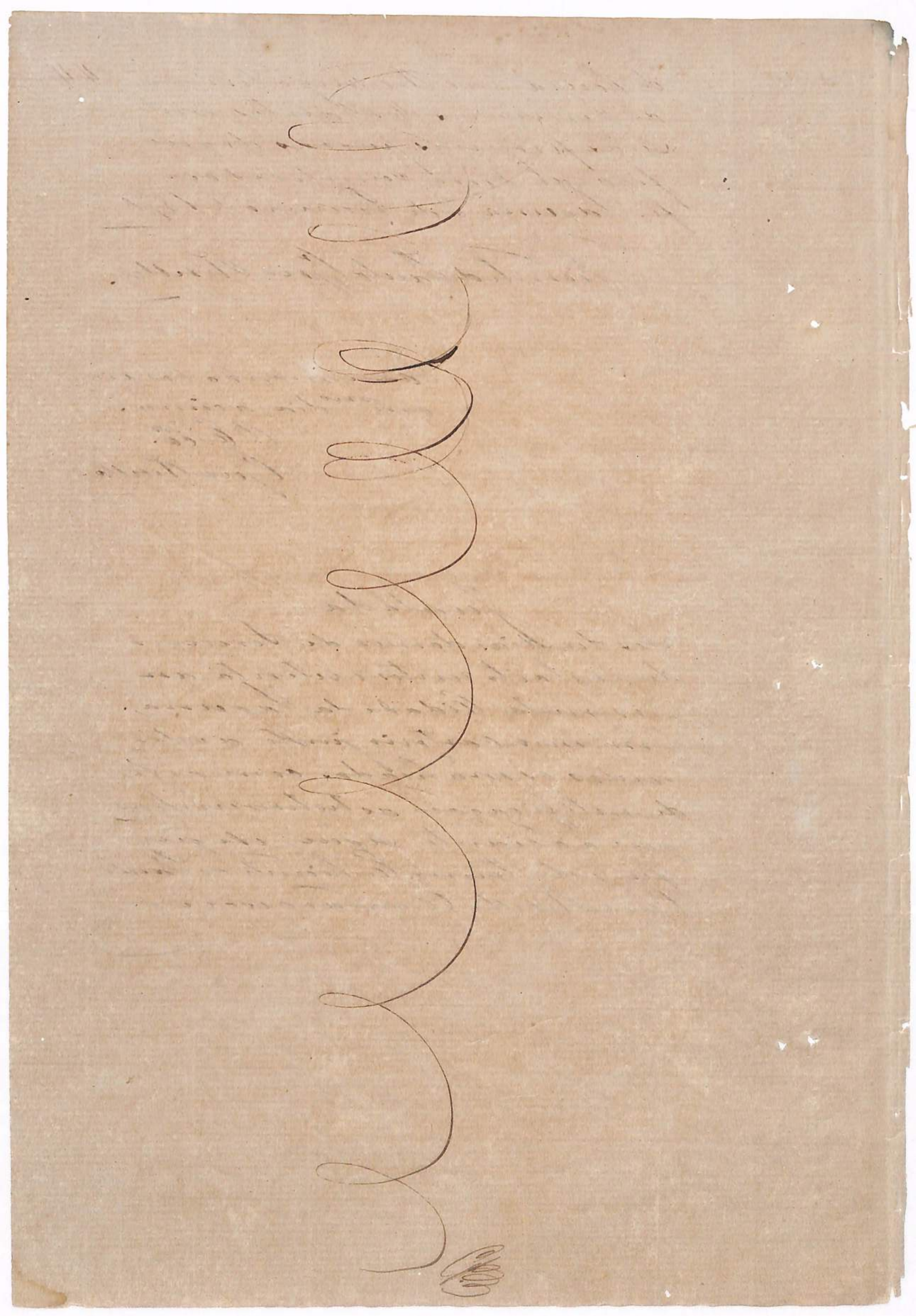
de Sousa e do Rio Negro Juris. 44
as Firmadas dos Santos, com
suas proprias passivas do que
ficarao em virtude do
fi. Laguna, 3 de Setembro de 1870

Eu, o Juiz de Paulo Gons. Nogueira.

Fazem mandados em
om^{nia} dia acima.

O Esc^{to}.
Gons. Nogueira.

Junta da
Após du dias do mez de Setembro
de mil e oito centos e setenta e an
nos nesta Cidade da Laguna,
em meu Cartorio junto a estes
autos os mandados com as fir
de notificações as testemunhas
que aodiante segui; e que
fiz este termo. Eu, o Juiz de Paulo
Gons. Nogueira, Escrivão e escrivão



45

Cidadão Luiz Pedro da Silva, Juiz
de Direito interino desta Comarca de
Santo Antonio dos Anjos, da Província
de Santa Catharina, na forma da
Lei 8

Mando a qualquer Official de Jus-
tica deste Juizo, que em cumprimento
do deste meu mandado por mim as-
signado e em consequencia do meu
despacho proferido nos autos Sum-
marios de culpa ex Officio em que o
Rio Juvenias Fernandes dos Santos,
preso na cadeia desta Cidade, note
fique as testemunhas Jose Martinho
da Costa, Joaquim de Sousa Costa,
guardas publicas, Gaspar Consaes
detaria, moradores nesta Cidade, Ma-
ria Lidoria de Jesus, Jeronimo Pau-
lita de Almeida Lima, Manoel Jose
dos Passos e Jose Rodrigues da Silva,
moradores no lugar denominado
"Famiza" districto desta Cidade, a
fim de comparecerem na audiencia
deste Juizo no dia onze do corrente
mez, as onze horas da manhã, pa-
ra deporem o que souberem e per-
guntado lhes for a cerca do mes-
mo summario que lhe foi instau-
rado no Juizo Municipal deste
termo pelo crime de resistencia,
por ter assumido a Promo-
toria Publica em seu Libello cri-

Crime accusatorio, e em cuja au-
diencia tem de se tratar dos ter-
mos da causa e ser julgado o
sobredito Rio; sob as penas, se fal-
tarem, de serem condemnadas de bairro
de prisão para deporem, de prisão
por cinco a quinze dias, e das mais
impostas por Lei. Aqui cumpria.
Laguna 3 de Setembro de 1870. Eu
Vicente de Paulo Costa Netto, Es-
creva o escrivão

Silva

Certifico eu Official de Justiça abaixo as-
signado, que em cumprimento do mandado
reto e supra fui aos lugares da Camica,
e Saraujal, onde regidem morao as testei-
munhas Maria Lidia de Jesus, Jeronimo
Paulista de Almeida Lisboa, e Manoel Jose
dos Passos, e ali os notifiquei por todo o con-
tudo do mesmo mandado, de que ficaram
bem scientes, deixando de notificar a testei-
munha Jose Rodrigues da Silva, por nao
ser encontrado. Opreido e verdade e que
porto por si. Camica 3 de Setembro de 1870
Manoel Garcia da Conceicao

Certifico eu Official de Justiça abaixo
assignado, que notifiquei nesta Cidade as
testemunhas Joaquin de Souza Costa, quan-
da policial, Gaspar Gonçalves de Paiva,

de Maria, ambos por todos os Contornos do man-
dado retro, a quem ficavao bem & cinto, di-
zendo de notificar a testemunha Jose Pe-
dro digo Jose Martinho da Costa, guarda
policial, por sejar um delinquencia fora
desta Cidade. Opeuido a verdade, e que por
to porfi. Laguna 10 de Fevereiro de 1870
Manoel Garcia da Conceicao

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf from an old book. The paper has a slightly textured appearance with some minor discoloration and faint horizontal ruling lines. A large, dark, swirling ink smudge or drawing is visible in the center of the page, resembling a stylized 'S' or a calligraphic flourish. The smudge is composed of several overlapping loops and curves, with some darker areas where the ink is more concentrated. The overall tone of the page is warm and vintage.





100

Cidadão Luiz Pedro da Silva,
juiz de Direito interino desta Comar-
ca de Santo Antonio dos Anjos, da
Provincia de Santa Catharina, na
forma da Ley

Mando a qualquer Official de Jus-
tica aquem uste for apresentado
indo por mim assignado e em
consequencia do que despa cho
proferido nos autos Summario
de culpa de officio unguem e Rio
Jornias Fernandes dos Santos,
preso na cadeia desta Cidade, no-
tifique as testemunhas Horacio
Soares, Joanna, casada com Manoel
Almeida, Joseina de tal, Marcioil
Jose dos Passos, Andre de tal, mo-
radores no lugar denominado
"Carnica" districto desta Cidade,
a fim de comparecerem a audi-
encia deste Juizo no dia onze
do corrente em as onze horas
da manhã, para depor em que
seu nome e apresentado lhos for
a cerca da Contrahida de of-
fendida pelo mesmo Rio no
dito Summario que lhe foi ins-
taurado no Juizo Municipal des-
te termo pelo crime de resistencia,
por ter assim sido requerido na
mesma contrahida, e em cu-
ja audiencia tem de se tratar

das Termos da referida causa e ser
julgado o referido Rio; estas penas,
se faltarem de algum conduridas
de banco de vara para de porer, de
prisão por cinco a quindias
e das mais unque por si possar
incorrer. Ague cumprido. Lugar
no 3 de Setembro 1870. Eu Thom
te de Paulo Gomes Ribeiro, Escrivão
o escrevi.

(Sinal
de 1870)

Silva

At. 1870

Ed. de um tercio p. ruba,
p. não haver extampilha.
Lug. 4 de Setembro 1870 -

Silva Braga

Certifico em Officio de Justica abaixo assig-
nado, que Citei em suas proprias pessoas as
testemunhas Honoria Joaquina de Jesus Jo-
anna Rosa da Conceicao, Josefa Maria
da Conceicao, Offensel Jose dos Passos, e An-
drie de Moraes, todas portadas e contentes de
mandado retro e supra, de que ficaram bem
cientes. O referido i. verdade e que porto
porfi. Lugar da Camica 3 de Setembro de
1870

Offensel Garcia da Conceicao

Termo de audiência

Aos onze dias do mês de Fevereiro de
 miloito e setenta e um na mo-
 ta Cidade da Laguna, Comarca de
 Santo Antonio dos Reis, da Província
 de Santa Catharina na sala pu-
 blica destinada para as audiên-
 cias, ahí presente o Juiz de Pri-
 mo instance da Comarca o Cidadão
 Luiz Pedro da Silva, o Promotor
 Publico o Advogado Domérgo
 Custodio de Sousa, comigo Escri-
 vão abaixo nomeado, as onze
 horas da manhã foi aberta a
 audiência pelo Official de Jus-
 tiça Manoel Garcia da Encui-
 ção, tocando a campainha e
 declarando em altas vozes que
 estava aberta a audiência, em
 seguida em escrivão, fez a chama-
 da do réo Jeronias Fernandes
 dos Santos que se acha preso na
 Cadeia desta Cidade, e aos tes-
 temunhas da accusação e da
 defesa que tinham sido notifi-
 cados, e o mesmo Official de
 Justiça dando os prazos, e ma-
 fi de que algumas das de que
 achavam-se presentes os testi-
 munhas da accusação Joaquin
 de Sousa Costa, Gaspar Gonçalves
 de Saria, Maria Sideria de Jesus

124
Jerônimo Paulista de Almeida Le
sa, Manoel José dos Passos, não
comparecendo as testemunhas
José Martinho da Costa e José
Rodrigues da Silva; hum como
adheras-se presentes as testemu
nhas da defesa Florência Soares,
Joanna mulher de Manoel
Almeida, Corina de tal, Manoel
José dos Passos, André de tal. - E
no mesmo acto de terminando
o juiz que fosse o rio conduzido
para assistir ao julgamento,
tendo-se referido o mandado
respectivo ao Carcereiro da Caduia
para fazer entrega do sobredito
rio ao Official de Justiça acima
dicto, este não encontrando o re
ferido Carcereiro, como consta
da certidão passada no mes
mo mandado, que addicente se
quer, e não podendo ter lugar,
por semelhante falta, o segui
mento dos termos para o jul
gamento do presente processo,
addiou o juiz para a seguinte
audiência, fazendo-se as ne
cessarias notificações e que
fosse expedido contra o sobredito
Carcereiro Manoel José Pinheiro,
mandado de prisão correccional
por cinco dias. Dequi para con
tar fazeo este termo e junto a os

Trasm do Carcuniro com a enti-
 dao do Official de Justica, que
 agdiante segue. Cu tiente de
 Paulo Goye Mello, Acunira
 ascuris



Paulo



Wm

Cidadão Luiz Pedro da Silva,
juiz de Direito interino desta Co-
marca de Santo Antonio do Rio,
da Provincia de Santa Catharina

Caraciveiro da cadeia desta Ci-
dade, em cumprimento deste
meu mandado por mim
assignado, entregue ao Official
de Justica que este lhe apresentar
estes Juvenias firmando dos
Lactos que ali se achas presos,
a fim de assistir ao julgamen-
to do processo pelo crime de
resistencia. Aqui cumpria.
Laguna, 14 de Fevereiro 1870.
Eu Juiz de Paulo Gonsalves,
Escrivão o escrevi

Silva

Certifico ao Official de Justica abaixo
assignado, que em cumprimento do pregu-
to mandado fui a Cadeia publica desta
Cidade, a fim de apresentar este mesmo
mandado, ao Carcereiro da mesma. Ma-
nos foi permitido, ali não encontrou, nem
na Casa de sua residencia, constando me
achar-se em percaia de preso, por isso
não pôde ser reconhecido o presente man-
dado, de que posto por fe. Laguna 14 de

de Fevereiro de 1870

Official Garcia da Concórdia



1870

Certifico em Escritão abaixo assigna-
 do, que logo em seguida ao acto da
 audiência do dia de hoje, intimou
 a deliberação do *Sim. Juiz de Direito*
 intimou, ao Promotor Publico
 e Advogado Romirgos fustodis
 de Sousa, bem como, notifiquei
 as testemunhas da accusação
 Joaquim de Sousa Costa, Gaspar
 Gonsalves de Faria, Maria Lido-
 ria de Jesus, Jeronymo Paulista
 de Almeida Lissa, Manoel José
 dos Passos, e as da defesa Floren-
 cia Sousa, Joannam mulher de
 Manoel Alvimas, Carolina de Tal,
 Manoel José dos Passos, Andrei
 de Tal, em suas proprias pessoas
 do que ficaram bem sci-entes
 e cu fi. Salta as audiencias
 na Cidade da Laguna, 11 de Fe-
 vereiro de 1870

Vicente de Paulo Gonsalves.

Certifico em Escritão abaixo assi-
 gurado, que intimou a deliberação
 do *Sim. Juiz de Direito* intimou
 em audiência do dia de hoje, ao
 Rio fustodis fustodis fustodis
 dos Santos, em sua propria
 pessoa, do que ficou bem sci-
 ente e cu fi. Laguna, 11 de Fe-
 vereiro de 1870

10
Terreiro de 870

Vicente de Paulo Gonsalves.

Certifico em Escrivão a baixo assi-
gnado que dei de notificar
a testemunha da accusação
João Martinho da Costa, guarda
policial, por ainda achar-se
em diligencia fora desta Ci-
dade, do que sou li.

Laguna, 18 de Terreiro de 870

Vicente de Paulo Gonsalves.

3

Termo d'audiencia do julgamento.

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de
 mil e oitocentos e setenta annos, na
 Cidade da Laguna, Comarca de
 Santo Antonio dos Anjos, da Província
 de Santa Catharina, na sala
 publica das audiencias, ahi pre-
 sente o Juiz de Direito inferior da
 Comarca e Cidade de Luiz Pedro
 da Silva, Promotor Publico e Ad-
 vogado Domingos Custodio de
 Sousa, comigo Escrivão abaixo
 nomeado, as onze horas da manhã
 foi aberta a audiencia pelo Offi-
 cial de Justica Manoel Garcia
 da Conceição, tocando a campai-
 nha e delatando um attas sobre
 que estava aberta a audiencia
 em seguida eu, escrivão, fiz a cha-
 mada do rio Jurumias Fernandes
 dos Santos, que se acha preso na
 cadeia desta Cidade, e das testi-
 munhas tanto da accusação como
 da defesa que tihão sido notifica-
 das e o mesmo Offical de Justica
 dando os prazos e sua fl. que se
 achavão presentes as testemunhas
 da accusação Joaquin de Sousa
 Costa, Gaspar Goncalves de Faria,
 Maria Lidoria de Jesus, e Manoel
 José dos Passos, bem como as da

defesa Thomeia Soares, Corcineira
de tal, Manoel José dos Passos, e
André de tal, foram estas e outras ac-
cusações recolhidas a diferentes
salas d'onde não podia ocorrer
as respostas umas das outras.
Quando presente o mesmo Nio
Jummas Fernandes dos Santos a
companhado do seu defensor
o Cidadão Francisco José de Fri-
tas, tomáram as partes os seus res-
pectivos lugares, e immediatamente
se en, escreveram, por ordem do Juiz,
se a hitura do processo, do libello,
da contrariedade e mais peças;
depois do que o mesmo Juiz pro-
cedeu a interrogatorio do Nio,
e a inquirição das testemunhas
tanto da accusação como da de-
fesa, pela maneira que adiante
se segue. Do que para constar
fôr este termo Cu li curto de
Paulo José Thello, Escriuão
a seguir

Interrogatorio ao sr. Jeremias Fernandes dos Santos.

Chego no mesmo dia mês e anno p-
to declarados nesta Cidade da La-
goa, na sala publica das audi-
cias onde foi sendo o Juiz de Direito
interveniente desta Comarca e Cidadão
Luiz Pedro da Silva, comigo Escri-
vão do seu cargo ao diante nomea-
do, ali presente o sr. Jeremias
Fernandes dos Santos, livre de fer-
ros e sem constrangimento al-
gun, pelo mesmo Juiz lhe foi
feito o seguinte interrogatorio do modo
que segue:

Silva

Perguntado qual o seu nome?

Respondo Chamar-se Jeremias
Fernandes dos Santos.

Perguntado donde é natural?

Respondo ser desta Cidade.

Perguntado onde reside? Respon-
do que no lugar da Camiça
distrito desta Cidade.

Perguntado ha quanto tempo
ahi reside? Respondo que há
seis para oito annos.

Perguntado qual a sua profis-

≡

profissão. Respondo que sim
de suas agências.

Perguntado onde estava ao tem-
po em que se deu a conscrição
cerime? Respondo que no
lugar da favela districto desta
Cidade.

Perguntado se conhece as pessoas
que juraram neste processo, há
quanto tempo? Respondo que
as conheço, há seis annos mais
ou menos.

Perguntado se tem algum moti-
vo particular a que attribua o
presente procedimento? Res-
pondo que não.

Am factos e allegar as provas
que o justifique em seu relatório
a sua assignatura? Respondo
que sim. Como nada mais
respondo, como elle foi pergun-
tado, mandou o juiz ler o
presente auto que por não
saber escrever a seu rogo assai-
gnou o Cidadao Francisco José
de Brito, depois de se-lhe lido
e achar conforma, subscrito
pelo juiz assignando pelo nome
nro; segue tudo como se. Eu Tm

*Vicente de Paulo Gaudin, Ex
 crita e assinada*

*Luro da direita
 Francisco de Brito*



OK

40

Faint, illegible handwriting at the top of the page.



Handwritten signature or initials at the bottom center.

Testemunhas da accusação.

1.^a Testemunha

Joaquim de Sousa Costa, solteiro, de idade trinta annos mais ou menos, Guarda Soliecial do Jacado desta Cidade, natural da Cidade do Rio de Janeiro, Capital desta Província e aos continhos disse: na da: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro d'elles sempre por sua mão direita e promettere dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. Sendo perguntado sobre o conteúdo do Libello a folhas trinta e sete que lhe foi lido e declarado pelo Juiz.

Disse elle testemunha, que tendo já deposto no processo da formação da culpa constante de folha duzeis até folhas de sessenta e cinco, e qual sendo lhe lido a chorei com firme e por isso a elle se referia e o ratificava. Sendo dada a palavra ao Promotor Publico, por elle foi dicto que nada tinha a perguntar. Sendo dada a palavra ao Advogado por este foi perguntado a testemunha se tinha algo de dizer de mais ao Juiz. Respondeo que não por não ter.

88
ter havido tempo. Perguntado a testemunha se achava se nessa occasião algum official de justiça? Respondio que não. Perguntado a testemunha se o legar da Carnica é um ou se é porrado? Respondio que tem alguns moradores. Comaiz não disse a testemunha por não saber quem lhe se pergun- tado e sendo-lhe lido o seu juramento achou conforme, por não saber quem a seu rogo assignava. Assignou Garcia da Fon- teca, com o fidei. Promotor Pu- blico, a rogo do lto assignou Francisco José de Freitas, do que dou fe. Eutécio de Paulo Gomes Tibello, Escrivão o seu virio

Subs.

Arço da Testem
Emanuel Garcia da Con
Nemingo Custodio de Souza
Francisco de Freitas

2ª testemunha
Gaspard Gonçalves de Faria, casado,
de idade trinta annos mais ou
menos, natural e morador des-
ta Cidade da Laguna, onde vive
de suas agencias, e as costuras

e acostumou-se a dizer nada: Teste-
monha jurada aos Santos E-
vangellhos em um livro delles
em que foy sua mãe viruta e
promettera dinn a verdade do que
soubesse e elle fosse perguntado.
Quando chegouido sobre os arti-
godo Titulo a folhas trinta e sete
que elle foras lidos declarados.

Disse elle testemunha, que já
tendo deposto no processo da for-
mação da culpa, assistente de
folhas de cete e mais a folhas
de nove e qual sendo elle lido
achou conforme e por isso a
elle se referia e satisficava.
Quando dada a palana ao Promo-
tor Publico por elle foi dicto que
nada tinha a supurgar.
Quando também dada a palana
ao Defensor do Rio, por elle foi re-
perguntado a testemunha
se havia lido a cópia de seu
acumulo Rio. Respondio que
não. Reperguntado a testemu-
nha se a escolla achava-se ar-
mada ou desarmada? Respon-
diu, que achava-se armada
com arma de fogo. Repergun-
tado a testemunha se ali-
da Carnica e habitado por pes-
soas ou lugar ermo? Respondio

que é i por poucas pessoas. Re-
perguntado a testemunha se
alho offende ou ferio a algumas
pessoas da recolta. Respondeu que
não, por não poder. Em mais não
disse a testemunha por não
saber mais. Lhe se pergunta-
do e sendo lido o seu pi-
ramento oratificou por estas
conformação assignou com
Juiz Promotor, e arago do Alho
por não saber escrever assignou
Francisco José de Freitas, do qual deu
fi. Eu Vicente de Paula José de Freitas,
Escrivão do Juiz.

Gaspar Gonçalves de Faria
Domingos Custodio de Sousa
Francisco José de Freitas

3ª Testemunha
Maria Litoria de Jesus, Viuva, de
quarenta e cinco annos Dida de
maior ou menor, natural desta
Cidade, moradora no lugar dmo
mirado Carnica, e Estrito des-
ta Cidade, e de costumes disar-
pada: Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos, em um livro
delles ungue por sua mão di-
cita e prometto dizer a verdade

amidade do que souberse e lhe
fosse purguntado. Sendo inquiri-
da sobre as antigas do Libelo afo-
lhas trinta e sete que lhe foram li-
das e declaradas.

Pisse ella testemunha que se re-
fere ao depoimento que já se
no processo da formação da
culpa, constante de folhas vin-
te e duas e seis e de folhas vinte
e tres e seis, e qual sendo elle lido
achou conforme e ratifica-
va. Sendo dada a palmaria ao
Promotor Publico por elle foi dicto
que nada tinha a repurguntar.
E tambem sendo dada a palmaria
ao defensor de N.º, por elle foi
repurguntada a testemunha
se vio o N.º assistir a escolla?
Respondio que vio o N.º em ca-
minhar-se para a escolla digo
para a casa de Jeronimo Paule-
ta, onde se achava a escolla,
mas não ouvia o que elle di-
zia nem consequencia do que
estava muito forte. Repurgunta-
da a testemunha, se sabe que
o N.º offendera ou ferira a algumas
pessoas da escolla? Respondio
que não ferira. Repurguntada
se sabe que o N.º ficara offendido.
Respondio que sabe por ouvir

43
dizer. Perguntada se a es-
colla estava armada com ar-
ma de fogo? Respondeo que sim.
Comaio não disse a testemunha
por não saber, e nem elle sur-
perguntado, e sendo elle lido
o seu juramento oratificou
pôr estas conforme e por não
saber se em a seu rogo assi-
gnou Manoel Garcia da Fan-
cica, como foi, Dramator de
Alco, e a rogo do lido assignou
Francisco José de Freitas. Com
fiança de Paulo Cresto, e
Cecilia e Cecília

Silva

e rogo da testemunha
Manoel Garcia da Fan-
cica, e rogo do lido assignou
Francisco José de Freitas.
Francisco José de Freitas

4ª testemunha

Manoel José de Passos, casado, de
idade de vinte e dois annos mais
ou menos, natural desta Ci-
dade da Laguna, morador no
lugar da favela desta mesma
Cidade, e ao costumez disse
nada: testemunha jurada aos
Santos Evangelhos e em livro
de lido que pôz sua mão

Manoel José de Passos

mao civita e promettere dizer
a verdade do que souber e elle fosse
perguntado. Quando virgundo
offen o conteúdo dos artigos do
Libello accusatorio a folha quinta
e sta que elle foram lidos e declarados.

Pesi, elle testemunha, referia
se ao seu depoimento que pres-
tou na formação da culpa
que se acha de folhas vinte e cin-
co e seis até folhas vinte e seis
e seis, e qual sendo elle lido a-
choa em tudo conforme e por
isso ratificava. Quando dada
a palavra ao Promotor Publico,
este nada repuguntou. E
tambem sendo dada a palavra
ao defensor do Rio por elle foi re-
perguntado a testemunha
se a escolta havia dado a vir
a pua ao Rio presente. Res-
pondeo que ignora. Repergun-
tado a testemunha, se elle pre-
sente resistio a escolta e se ati-
sara primeiro na escolta. Res-
pondeo, que não resistio e que de
dentro de casa foi que elle ati-
sara primeiro. Reperguntado
se entre o Rio presente e um dos
Guardas da escolta, havia alguma
inimizada. Respondeo que
sim. Reperguntado a testi-

Testemunha de saber a cau-
sa dessa inimicade de que
tratou. Respondeo que não
sabe a causa. Mas não
dissi a testemunha por não
saber nem lhe ser pergun-
tado sendo-lhe lido o seu ju-
ramento a ratificação por estar
conforme, e por não saber es-
curecer a seu nome assignado
Manoel Garcia da Fonseca, com
o juiz, Promotor Publico, e a mesa
por Rio Francisco José de Freitas,
Escrivão de Paulo José de Almeida,
Escrivão escrivão.

Sobre

Prova da Testemunha
Manoel Garcia da Fonseca
Domingos Candido de Sousa
Francisco de Freitas

Testemunhas da defesa.

1.^a testemunha

Therencia Joaquina de Jesus, conhecida por Therencia Soares, casada com José Joaquim de Sousa, de idade quarenta e oito e cincoenta annos mais ou menos, natural desta Cidade da Laguna, moradora no lugar denominado "Carniça" distante desta Cidade, e as costumbres de vida: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que por sua mão dirá e prometterá dizer a verdade do que souber e lhe for perguntada. Sendo interrogada sobre o conteúdo da contrariação de folhas quarenta e uma que lhe foi lida e declarada.

Dissi esta testemunha que sabe que um dos guardas que se achavam na casa de Jerônimo Cautela atirara um tiro de sala no accusado, o qual se achando ferido tambem dispa para um tiro para dentro da mesma casa, ignorando ella testemunha se fora dada ao

92
accusado a rês de fusão, e se
entre o acusado e algum dos
guardas da escolta havia al-
guma inimicizia, sendo só
aquele sabe a respeito. Quando
surgemta da a testemunha
de offiço se achará n'essaocca-
sião a p'ona cavallo. Respon-
do que se achará a cavallo
e armado. Comaizmas disse
a testemunha por não saber
nem elle se perguntada,
e sendo elle lido a seu jur-
amento ratificou por estar
conforme e por não saber ex-
ceto a surraço assignado
Manoel Garcia da Fonseca,
com o fin, Defensor do Offiço, e
Promotor Publico, o que deu
felicidade a Paulo Garcia
dello, Escrivão da causa.
Silva

Progo da testemunha
Manoel Garcia da Con^{com}
João José de Freitas
Domíngos Antadão de Sousa
D

2ª testemunha.
Darcina Maria, solteira, de ida-
de trinta e nove annos mais
ou menos natural desta Ci-
dade da Laguna, moradora no
D

no lugar Promissado "Camica"
desta Cidade, e aos costumes berra
rada: testemunha jurada aos
Santos Evangelhos e assim sendo
foi interrogado por a sua mãe e irmã
e prometteu vir a sua cidade
que soubera e lhe fosse pergun
tada. Quando interrogada sobre
o conteúdo da contradição a
folhas quaranta e uma que
lhe foi lida e declarada.

Disse ella testemunha, que sa
bia que no dia descripto do Estim
bre do anno proximo passado,
chegando o tio presente a ca
sade promissado Paulita, onde
se achava uma escolla com dos
guardas, ou de dentro de casa
atirara no tio presente um
tiro, que o baleirou. Pergun
tada a testemunha se da par
te do mesmo tio houve qual
quer provocação a escolla?
Respondeo que não lhe consta.
Perguntada a testemunha
se ao tio fora dada a voz de
povo e se resistira? Respondeo
que não lhe consta. Quando
dada a palavra ao Promotor
Publico, por elle foi pergun
tado a testemunha se achava
na presença ou proximo ao

legar quem que se deo e confli-
cto. Respondio que se achava
presente na distancia de cin-
conta braças mais ou me-
nos. Perguntada a testi-
munha se o Rio achava-se
a pé ou a cavallo, e armado
ou não. Respondio que o Rio
achava-se a cavallo e que tendo

^{valla am-}
^{trinhada} visto ^{ter} elle disparar ^{uma} ^{da} ^{escol-}
Problema, presume que elle estivesse
armado. Omais não disse
a testemunha por não saber
nem lhe ser perguntada,
sendo-lhe lido o seu juramento
oratioe assignar por
estar conforme e por não saber
seu a quem assignar.
Manuel Garcia da Faria com
o Juiz da causa do Rio e seu defensor
Francisco José de Freitas com o Pro-
curador Publico, do que coufi. Cui
Licença de Paulo Gonsalves Rebello, Escri-
vão o serviu.

O Silbo

Atestado da testemunha
Manuel Garcia da Faria com
Francisco José de Freitas
Donizetes Coutinho de Sousa

3.º teste

3

3ª testemunha.

André de Moraes, Viúvo, de idade
quarenta e nove annos mais ou
menos, natural desta Cidade da
Laguna, comradeiro no lugar de
Seminado Carmica desta Cidade,
onde vive de pescarias de peixe,
e aos costumes disse nada: testi-
munga jurada aos Santos E-
vangelhos em um livro delles
em que por a sua mão diri-
ta e prometter disse a verda-
de que souber e lhe fosse per-
guntado. Quando interrogado so-
bre a verdade da contradição
afirma que a mesma que
lhe foi lida e declarada.

Disse elle testemunha, que sa-
be por ouvir dizer que na ca-
sa de Jeronimo Paulita a-
chava-se uma moleta e que
chegando ali o Sr. presente
de dentro da mesma lhe deu
um tiro que o feriu. Disse ma-
is que sabe que o Sr. presente
estava balado ignorando elle
testemunha se houveria ror
a prisão e resistencia da
parte do Sr. Epulo Promotor
Publico foi especificado a
testemunha se o Sr. presen-
te achava-se a péua cavallo

e armado. Responde que
sobredito Nio achava-se á
cavalle e armado. Cuias
não disse a testemunha por
não saber e nem lhe ser per-
guntado, sendo-lhe lido o seu
juramento oratifico e por es-
tar conforme e por não saber
responder a seu rogo assignou
Manoel Garcia da Silva, que
com o juiz, e rogo do Nio por
não saber responder a seu defensor
Francisco José de Freitas, com
o Promotor Publico, de quem tudo
confesso. Custodiado de Paulo Gues-
talla, Escrivão oscrivido.

Silva

Rogo da testemunha

Manoel Garcia da Silva

Francisco José de Freitas

de Souza Custodio de Souza

Em memorando pelo defensor do Nio, foi di-
cto, ao juiz, que prescindia da assignação
da testemunha Manoel José dos Passos, por
estar satisfeito com a prova que elle fez
a contradição com o seu depoimen-
to como testemunha da accusação,
e que fez esta declaração. Custodiado
de Paulo Guesstalla, Escrivão
oscrivido.

Debates e encerramento do processo.

Concluida a inquirição das testemunhas, tanto da accusação como da defesa, transmittido o processo, idada a palmaria ao Promotor Publico, este desenvolvendo a accusação, mostrou os artigos da Lei e o gráo da pena em que, pelas circumstancias, intendia estar o rio incurso; em outra vez o libello e as provas do processo, expõe os factos e rrazões que sustentam a culpabilidade do mesmo; de pois do que, transmittido o processo, idada a palmaria ao defensor do Rio, este desenvolvendo a defesa, mostrou a lei, provas, factos e rrazões que sustentam a innocencia do Rio; não houveram, tanto pela Promotoria como pela defesa, replicaes aos argumentos contrarios. E por esta forma tendo-se concluido os debates, houve o Juiz de Direito intuitivo o processo e por encerrado, e mandou que se escrevesse, lhe fizesse os autos conclusos; do que para constar lavrei o presente termo. Eu Viçente de Paulo Garas Pinello, Escrivão ou escrevi.

Seuntada

Aos dezoito dias do mez de Setembro
 de mil e oitocentos e setenta e um
 nos msta Cidade da Laguna,
 em meu Cartorio jureto a es-
 tes autos a Pedir com o re-
 cito do faveiro que adiante
 segue; e que fir este termo.
 Eu Vicente de Paulo Gons Albu-
 l, Escrivão ou seuiro



Cidadão Luiz Pedro da Silva, Juiz
de Direito interino desta Comarca
de Santo Antonio dos Anjos da Provin-
cia de Santa Catharina &

O Carcereiro da cadeia desta Cidade,
em cumprimento deste meu
mandado por mim assignado
entregar ao Official de Policia que
este lhe apresentar, o Rio Jeremi-
as Fernandes dos Santos, que ahi
se acha preso, a fim de assistir
ao julgamento do processo que
lhe foi instaurado pelo crime
de resistencia. Que cumpra.
Laguna 18 de Fevereiro de 1870. Eu
Vicente de Paulo Gonsalves, Escri-
vao o curreio

Silva

Recbty' eua recolhida a prisao opress
constante deste mandado, Laguna
18 de Fevereiro de 1870.

O Carcereiro. M^{te} J. Bimenty.

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



[Small, illegible handwritten mark or signature at the bottom center of the page.]

Chm

Aos dezoito dias do mez de Setembro
 de mil e cento e setenta annos
 nesta Cidade da Laguna, mrmrm
 cartorio fago estes autos con cluzos
 ao Juiz de Direito interino da
 Parca e Cidadão Juiz Pedro da
 Silva, idigun fir este termo. Eu
 Vicente de Paulo Lopes Ribeiro,
 Escrivão e escrivão

Chm

Vi. vi e examinados estes autos &
 Bem provado de mostras que o reo
 Jeronias Fernandes dos Santos no dia
 18 de Setembro do anno proximo vindo
 as cinco horas da tarde mais ou menos
 no lugar denominado Carnica, Dist.
 desta Cidade em Carra de Jeronias Pau
 lino de Almeida Silva desistira
 com armas a escolta composta de
 um guarda Nacional e dois polici
 as, munda da Postaria do Subdelegado
 de Policia Supplente de Dist. e esta
 mesma Cidade af 14, para o fim
 de capturar-lo por achas e ult. pr.
 nunciado no art. 201 doCodigo Criminal
 e indiciado em crime de roubo e de tentati
 va de assassinato, estando a cavallo e
 armado de pistola e cachaça, fructando
 afim a dita diligencia, por quanto

43

nada prova o réo do quanto allegou
em sua defesa no intuito de elidir a
prova em contrario que resultou em
outro. Nas esta. porém provado
que o réo tentara assassinar ou of-
fender a referida escolta, por isso
que o tiro empregado na porta da casa
do mencionado Jerônimo Pauleta,
contante do auto de corpo de delicto
a f. 6 não manifesta que fosse dis-
parado com animo deliberado de
offender a escolta, que nenhuma
offensa phisica soffreu, mas com
o intuito talvez de frustar a diligencia,
o que conseguiu. Por tanto, e a
Chambre verificada a circumstancia
attenuante do art. 18 § 1º do Código
criminal, julgando por isso o réo
no grau minimo do art. 116. 1.
parte do mesmo Código criminal
o condemnou na pena de um anno
de prisao com trabalho, que conforme
art. 49 do citado Código criminal
fica commutada em prisao simple
por um anno e dois meses, que
cumbrará na Cadea desta Cidade.
O Escrivão tire traslado do auto
de corpo de delicto a f. 9 e remetter
ao Juiz Municipal do Termo para
proceder na forma da lei e doutrina
do art. 27 de julho de 1868.
Laguna 25 de Fevereiro de 1870
Juiz edm. da Silva

Publicação

As vinte e cinco dias do mês de
Fevereiro de mil e trezentos e setenta
e annos nesta Cidade da Lagoa
na, em publico audiencia que es-
tava fazendo, na sala delleas desti-
nadas, o Juiz de Direito interino o Ci-
dadão Luiz Pedro da Silva, por elle
foi publicad a sentença retro
na presença do Promotor Publi-
co da Comarca o Advogado Do-
mingos Custodio de Sousa,
que não oppellou, cuja senten-
ça mandou o Juiz se cumprir e
se guardasse como nella se
contem e declara, e digue fir-
mado termo. Testem de Paulo
Gonsalves, Escrivão oscrivis

Certifico em Escritas abaixo assi-
gnado que intimou a sentença
retro as N.ºs presos Firmas Ju-
mandes dos Santos, em sua
propria pessoa, do que ficou
bem sciante e deu fi.

Lagoa, 9 de Fevereiro 1870

Testem de Paulo Gonsalves.

Cumhi sentença p.º e N.º cumprir a
pena e tirar o traslado do auto do corpo do
delito aff.º, em 7 de Março de 1870.

O Escrivão Gonsalves.

1840